TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1.1. O presente Termo de Referência é elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 0142922), produzido pela Coordenadoria de Administração Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no qual foram aprofundadas a análise da necessidade administrativa, a caracterização do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, o exame das alternativas de solução disponíveis — incluindo execução direta por quadro próprio, credenciamento por procedimento e contratação por projeto específico —, o levantamento de mercado com identificação e comparação de contratações públicas semelhantes realizadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a estimativa preliminar do valor da contratação, a definição dos requisitos técnicos, operacionais e de qualificação profissional, bem como a identificação dos principais riscos associados à execução, tendo o referido instrumento de planejamento concluído pela adequação e vantajosidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio na área de Psicologia, em postos fixos, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, nos Núcleos desta Defensoria Pública, solução que ora se detalha para fins de deflagração do competente procedimento licitatório.

2. OBJETO

2.1. OBJETO E NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio técnico especializado na área de Psicologia, mediante disponibilização de postos fixos de trabalho em regime de execução indireta e dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades institucionais dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

2.1.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a interrupção da prestação acarreta prejuízo direto ao funcionamento regular das unidades defensoriais e ao adequado suporte das atividades vinculadas à missão constitucional da Instituição, notadamente no que concerne ao acolhimento, à orientação psicossocial e ao acompanhamento dos assistidos em situação de vulnerabilidade.

2.2. QUANTITATIVOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.2.1. A contratação compreende 05 (cinco) postos fixos de Psicólogo(a), com jornada de 30 (trinta) horas semanais cada, distribuídos entre os Municípios de Natal/RN e Parnamirim/RN, conforme o dimensionamento apurado no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Coordenadoria de Administração Geral, o qual teve por referência a estrutura operacional atualmente executada no Contrato Administrativo nº 50/2022-DPE/RN e a permanência da demanda institucional identificada nos Núcleos da Instituição, nos seguintes termos:

GRUPO ÚNICO							
Item	**Descrição do Posto**	**CBO**	**Regime de Execução**	**Qtd. de Postos inicialmente estimados**	**Jornada Semanal**	**Local de Execução**	**Link de acesso ao endereço dos núcleos**
01	Psicólogo(a)	2515-25 – Psicólogo Jurídico	Execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra	04	30 horas	Natal/RN	DPE/RN - Núcleos
02	Psicólogo(a)	2515-25 – Psicólogo Jurídico	Execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra	01	30 horas	Parnamirim/RN	
			Total de postos	**05**			

2.2.2. Ressalta-se que o código da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO nº 2515-25 (Psicólogo Jurídico), indicado na tabela acima, tem finalidade exclusivamente classificatória e referencial quanto ao perfil profissional esperado para a execução dos postos, nos termos do Estudo Técnico Preliminar. Não constitui restrição à participação de profissionais habilitados em outras especialidades do Conselho Regional de Psicologia, sendo requisito indispensável apenas a graduação em Psicologia e o registro profissional ativo e regular no CRP competente, conforme disposto no item 5.2 deste Termo de Referência.

2.3. PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.3.1. O contrato terá prazo de vigência inicial de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja

previsão expressa, que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, que a execução contratual permaneça regular e que subsista o interesse público na continuidade do ajuste

2.3.2. A fixação da vigência inicial em 30 (trinta) meses, superior ao prazo ordinário de 12 (doze) meses, justifica-se diante da natureza continuada da demanda, da necessidade de evitar solução de continuidade no apoio psicossocial prestado aos Núcleos da DPE/RN, da conveniência de conferir estabilidade mínima à equipe alocada, da redução dos custos administrativos decorrentes da repetição frequente de procedimentos licitatórios e da maior previsibilidade orçamentária da contratação.

2.3.3. A adoção de prazo inicial superior a 12 (doze) meses mostra-se vantajosa para a Administração porque permite melhor amortização dos custos indiretos da contratada, reduz a rotatividade contratual, favorece a continuidade dos fluxos institucionais de atendimento, evita a deflagração prematura de novo certame para serviço de caráter permanente e permite que a fiscalização contratual consolide rotinas mais estáveis de acompanhamento da execução.

2.3.4. Observe-se que a vigência inicial de 30 (trinta) meses não afasta o dever de acompanhamento permanente da vantajosidade, da regularidade da execução e da disponibilidade orçamentária, devendo eventual prorrogação observar os requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.5. Lado outro, a possibilidade de prorrogação contratual justifica-se pelos seguintes fundamentos, considerados de forma cumulativa:

a) **Natureza continuada e permanente da demanda:** o apoio psicossocial prestado nos Núcleos da DPE/RN não possui caráter episódico, sazonal ou temporário. Decorre de necessidade institucional estável, vinculada ao atendimento de assistidos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, emocional e jurídica, cujas demandas se renovam cotidianamente e exigem presença funcional integrada às rotinas das unidades defensoriais. A descontinuidade provocada pela não prorrogação implicaria a necessidade de realização de novo procedimento licitatório com impacto direto sobre a regularidade dos atendimentos;

b) **Vantajosidade econômica da manutenção do vínculo contratual:** a prorrogação de contrato de serviços continuados com executora que demonstre desempenho regular e adimplência trabalhista é, em regra, economicamente mais vantajosa do que a realização de novo certame, pois evita os custos administrativos associados ao processo licitatório, elimina o período de transição entre prestadoras, reduz o risco operacional de descontinuidade e preserva o conhecimento institucional acumulado pelos profissionais alocados quanto aos fluxos, protocolos e particularidades do ambiente de trabalho da DPE/RN;

c) **Eficiência na gestão dos recursos públicos:** a manutenção do vínculo contratual vigente, quando satisfatória a execução, permite o aproveitamento dos mecanismos de controle, fiscalização e monitoramento já estruturados, bem como da experiência acumulada pela equipe de fiscalização no acompanhamento das rotinas operacionais e trabalhistas do contrato, reduzindo os custos indiretos de gestão associados à implantação de novo ajuste;

d) **Compatibilidade com o interesse público:** os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, observado o limite máximo admitido pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão editalícia e contratual, manutenção da vantajosidade, regularidade da execução e interesse público na continuidade do ajuste. A possibilidade de prorrogação sucessiva não configura prorrogação automática, mas faculdade administrativa condicionada à análise técnica, econômica e jurídica em cada período, com a finalidade de preservar a continuidade da prestação e a boa gestão dos recursos públicos.

2.3.6. A efetivação de cada prorrogação ficará condicionada à demonstração, pela Administração, da manutenção das condições de vantajosidade da contratação, à regularidade da execução pela contratada e à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o período a ser aditado, observadas as exigências do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI N. 14.133/21):

3.1. A necessidade da presente contratação deve ser compreendida à luz da missão constitucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O art. 134 da Constituição Federal qualifica a Instituição como permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, das pessoas necessitadas.

3.2. Nesse contexto, conforme expressamente consignado no ETP, a adequada estruturação das unidades defensoriais, inclusive quanto à existência de apoio técnico especializado capaz de contribuir para o acolhimento e o acompanhamento das demandas submetidas à Instituição, guarda relação direta com a efetividade do serviço público essencial por ela desempenhado.

3.3. Observa-se, nesse sentido, que a presente contratação não surge em abstrato, mas se insere em contexto administrativo concreto e documentalmente demonstrado. A DPE/RN mantém o Contrato Administrativo nº 50/2022-DPE/RN, cujo objeto envolve a prestação de apoio na área de Psicologia em postos fixos destinados aos Núcleos da Instituição, contemplando, após os ajustes contratuais promovidos ao longo da execução, 05 (cinco) postos distribuídos entre Natal/RN e Parnamirim/RN. Tal histórico demonstra que a Administração já reconheceu, em planejamento anterior, a utilidade e a permanência dessa estrutura de apoio para o desempenho de suas atividades institucionais.

Ocorre que, conforme registrado no ETP, sobreveio fato relevante capaz de afetar a continuidade regular da execução atualmente estruturada. Nos termos do próprio instrumento de planejamento, transcreve-se o seguinte trecho:

> "2.5. (...) A empresa responsável informou formalmente que enfrenta dificuldades financeiras que comprometem seu capital de giro para cobertura da folha de pagamento, requereu a realização de pagamento direto aos colaboradores ou o repasse de valores para quitação da folha e, de modo ainda mais significativo, solicitou a rescisão amigável do contrato em prazo que permitisse a substituição da prestadora sem prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos. Essa manifestação, especialmente porque parte da própria executora do objeto, constitui sinal concreto de instabilidade contratual e indício de que a continuidade da execução, nos moldes ordinariamente esperados, pode restar comprometida antes do término da vigência formal do ajuste."

3.4. A situação foi formalmente enfrentada pela Administração Superior, conforme igualmente registrado no ETP:

"2.6. (...) Na decisão proferida no processo administrativo correspondente, o Defensor Público-Geral reconheceu a gravidade do quadro, autorizou providências excepcionais voltadas à proteção das obrigações trabalhistas, indeferiu a rescisão amigável por ausência de conveniência para a Administração e destacou que a interrupção da prestação poderia causar prejuízos substanciais à Defensoria Pública. Na mesma oportunidade, determinou a adoção imediata de providências para a deflagração de novo procedimento administrativo com objeto semelhante, justamente com a finalidade de evitar solução de continuidade no fornecimento dos profissionais de psicologia. (...)."

3.5. Sob a ótica do interesse público, o problema a ser resolvido consiste em evitar que a fragilidade da execução atual venha a provocar descontinuidade, redução ou instabilidade em estrutura de apoio considerada necessária ao funcionamento ordinário dos Núcleos da DPE/RN. Conforme destacado no ETP, a eventual interrupção dessa capacidade administrativa pode afetar a organização interna das unidades, gerar desarranjos no fluxo de atendimento e impor prejuízos indiretos aos assistidos, sobretudo porque os profissionais alocados atuam diretamente no atendimento a população caracterizada por situações de extrema vulnerabilidade socioeconômica, emocional e jurídica, incluindo, com frequência, vítimas de violência doméstica, pessoas em sofrimento psíquico grave, crianças e adolescentes em risco, indivíduos em conflito com a lei e famílias em situação de ruptura.

3.6. Ainda, conforme apurado no levantamento de mercado realizado no âmbito do ETP, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não dispõe, em seu quadro efetivo, de servidores ocupantes do cargo de Psicólogo em quantitativo apto a absorver a demanda institucional atualmente atendida por meio de contratação terceirizada. A alternativa de execução direta por servidores próprios, embora tecnicamente preferível sob o aspecto da integração orgânica à estrutura institucional, não se apresenta materialmente disponível no curto e médio prazo, em razão da necessidade de criação de cargos, autorização legislativa e provimento por concurso público. As demais alternativas avaliadas no ETP — credenciamento por procedimento, contratação por demanda e execução por projeto específico — foram descartadas por não assegurarem presença funcional contínua, integração às rotinas dos Núcleos, disponibilidade permanente de profissionais e adequada articulação com as equipes institucionais da DPE/RN.

3.7. Diante do exposto, conclui-se pela adequação e vantajosidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio na área de Psicologia, em postos fixos, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados aos Núcleos desta Defensoria Pública.

3.8. Por fim, destaca-se que contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da DPE/RN para o exercício de 2026, especificamente no item 127, evidenciando sua aderência ao planejamento institucional previamente estabelecido, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “C”, DA LEI N. 14.133/21):

4.1. A solução selecionada, após análise comparativa das alternativas disponíveis realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar – ETP de ID 0142922, consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio técnico especializado na área de Psicologia, mediante disponibilização de 05 (cinco) postos fixos de trabalho, com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, em regime de execução indireta e dedicação exclusiva de mão de obra, destinados aos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos Municípios de Natal/RN e Parnamirim/RN.

4.2. Essa modelagem foi identificada no ETP como *"a única solução que, de forma simultânea, preserva a continuidade dos serviços, mantém profissionais integrados ao fluxo cotidiano dos Núcleos, permite o acompanhamento técnico das demandas institucionais e assegura instrumentos concretos de fiscalização, substituição e controle de execução"*, superando as demais alternativas avaliadas no levantamento de mercado — quais sejam, a execução direta por quadro próprio, o credenciamento ou contratação por procedimento e a contratação focalizada para projeto ou núcleo específico —, as quais foram descartadas, respectivamente, por inviabilidade imediata, por insuficiência de presença contínua e por inadequação à natureza transversal e permanente da demanda institucional.

4.3. A solução não se esgota na mera presença física dos profissionais nos postos de trabalho, mas compreende, conforme expressamente delineado no ETP, a *"integração funcional ao fluxo de atendimento dos Núcleos, preservada a autonomia técnica da profissão e os limites éticos do exercício profissional"*. Os profissionais alocados desempenharão atividades de apoio técnico psicossocial compatíveis com a missão constitucional da Instituição, incluindo acolhimento humanizado, escuta qualificada, orientação dos assistidos, articulação com a rede pública e comunitária de proteção, apoio técnico a Defensores Públicos e equipes institucionais, elaboração de relatórios e documentos próprios da área de Psicologia, participação em reuniões técnicas e ações educativas.

4.4. A gestão da força de trabalho vinculada ao contrato — abrangendo recrutamento, contratação, remuneração, encargos sociais e trabalhistas, substituições, supervisão, organização de escalas, férias e afastamentos — será de responsabilidade integral da contratada, cabendo à Defensoria Pública a definição das unidades de lotação, dos horários de funcionamento, dos fluxos institucionais de atendimento e a fiscalização permanente da execução, sem que isso configure subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da Instituição.

4.5. No que diz respeito a definição da jornada de 30 (trinta) horas semanais, observa-se que integra a própria modelagem da solução e decorre da reavaliação do dimensionamento inicialmente previsto, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade e adequação da contratação à necessidade administrativa efetivamente demonstrada.

4.6. A readequação da jornada buscará evitar a contratação de carga horária superior à efetiva necessidade operacional da Instituição, reduz o risco de ociosidade remunerada da força de trabalho contratada, promove melhor utilização dos recursos públicos e tende a reduzir o custo unitário dos postos sem prejuízo da continuidade e da qualidade do apoio psicossocial prestado aos Núcleos da DPE/RN.

4.7. Registre-se que a jornada de 30 (trinta) horas semanais não afasta a natureza continuada do serviço, tampouco compromete a integração dos profissionais às rotinas institucionais. Ao contrário, preserva a presença funcional estável dos psicólogos nos Núcleos contemplados, em período compatível com o funcionamento ordinário da Instituição, mantendo-se a possibilidade de participação em ações, projetos, eventos institucionais, reuniões técnicas, visitas e atividades externas, desde que previamente autorizadas pela fiscalização contratual e observadas as regras de controle e compensação de jornada.

4.8. Logo, é mantida a essência da modelagem definida no ETP — postos fixos, dedicação exclusiva de mão de obra, execução presencial, fiscalização permanente, substituição de profissionais e responsabilização centralizada da contratada —, mas ajusta a carga horária à realidade

operacional demonstrada nos autos, conferindo maior aderência entre a contratação pretendida e a necessidade pública a ser satisfeita.

4.9. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução deve ser concebida de forma integrada, contemplando desde a fase de implantação até o encerramento contratual, considerando-se, em todas as etapas, a jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, definida como carga horária adequada à rotina ordinária de funcionamento dos Núcleos da DPE/RN e à necessidade administrativa demonstrada nos autos. Logo, compreende o seguinte ciclo:

I - Na etapa inicial, a contratada deverá apresentar toda a documentação dos profissionais alocados, designar formalmente preposto com poderes de representação, realizar reunião de alinhamento com a equipe de fiscalização e organizar o cronograma anual de férias e substituições, assegurando que os postos estejam plenamente cobertos desde o primeiro dia de execução, dentro da jornada semanal contratada de 30 (trinta) horas.

II - Ao longo da vigência contratual, a regularidade da prestação será monitorada por meio dos instrumentos de gestão descritos neste Termo de Referência, incluindo controle de frequência, relatórios periódicos, comunicação formal de faltas, substituições e intercorrências, acompanhamento da cobertura dos postos, atualização do cronograma de férias e manutenção de canais oficiais de interlocução entre contratada e Administração.

III - A jornada de 30 (trinta) horas semanais deverá ser considerada pela fiscalização na aferição da cobertura efetiva dos postos, na análise dos registros de frequência, na medição mensal, na aplicação de glosas, na verificação de eventuais compensações de jornada e na avaliação da regularidade da execução contratual.

IV - Na fase de encerramento, a contratada deverá elaborar relatório técnico-operacional de transição, assegurando a preservação do histórico de execução, dos fluxos de atendimento, das rotinas institucionais e das demais informações indispensáveis à assunção regular do serviço por nova contratada ou pela própria Administração, sempre respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.

4.10. A solução incorpora, ainda, mecanismos de prevenção de riscos trabalhistas e de proteção da continuidade do serviço que, conforme assinalado no ETP, *"não constituem acessórios periféricos, mas parte essencial da própria solução, pois se conectam diretamente à preservação da regularidade dos postos e à prevenção de descontinuidade da execução"*. Esses mecanismos compreendem a exigência de garantia de execução contratual, o acompanhamento sistemático do pagamento de salários, benefícios e encargos, a possibilidade de retenção, glosa e pagamento direto nas hipóteses legalmente admitidas e a utilização de conta vinculada ou mecanismo equivalente de provisionamento de verbas trabalhistas, medidas que se revelam especialmente necessárias diante do histórico recente de instabilidade financeira da executora atualmente contratada, formalmente documentado nos autos do processo administrativo correspondente.

4.11. No que se refere à sustentabilidade, considerando que, nos termos do ETP, *"a natureza da contratação é predominantemente intelectual, técnica e relacional"* e que *"os impactos ambientais diretamente associados à contratação são reduzidos"*, vinculando-se sobretudo ao consumo de energia elétrica, água, papel e materiais de expediente, a solução incorpora como requisitos de execução a priorização de comunicações, relatórios e fluxos documentais em meio eletrônico, a redução de impressões físicas desnecessárias, o uso racional de energia e água nos ambientes de trabalho, o descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados e a observância das rotinas internas de sustentabilidade adotadas pela DPE/RN, em consonância com a diretriz de desenvolvimento nacional sustentável prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. A execução deverá observar, por fim, conforme previsto no item 4.15.3 do ETP, *"padrões de responsabilidade social, inclusão e respeito à diversidade do público atendido, assegurando atuação profissional pautada por linguagem clara, postura humanizada, respeito às particularidades culturais, sociais e regionais dos assistidos e tratamento compatível com a missão institucional da Defensoria Pública"*, devendo a contratada observar, adicionalmente, as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, reforçando o compromisso da presente contratação com os princípios da isonomia, da inclusão e da responsabilidade socioambiental que orientam as contratações públicas sustentáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI N. 14.133/21):

5.1. PREMISSAS GERAIS

A solução a ser executada deverá assegurar a manutenção de estrutura de apoio técnico especializado na área de Psicologia, com profissionais devidamente habilitados, em regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, capazes de atuar de forma contínua nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com as necessidades institucionais e com o padrão de serviço já identificado como relevante para o adequado atendimento dos assistidos.

A contratada deverá executar os serviços com regularidade, qualidade e estrita aderência às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir ou sanar, às suas expensas, falhas, vícios, defeitos, desconformidades ou irregularidades verificadas na execução, sem prejuízo da adoção de glosas, retenções, notificações e sanções administrativas cabíveis.

5.2. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS

5.2.1. Cada posto deverá ser ocupado exclusivamente por profissional que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) graduação em Psicologia, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) Registro/inscrição profissional ativa e regular perante o Conselho Regional de Psicologia competente, assegurando-se que o profissional esteja juridicamente habilitado ao exercício da Psicologia no Estado do Rio Grande do Norte, mediante inscrição principal, secundária ou outra forma de regularização exigida pelo respectivo conselho de classe, quando aplicável.

c) aptidão ética e técnica para o desempenho de atividades de apoio psicossocial vinculadas à atuação institucional da Defensoria Pública;

d) inexistência de impedimento legal ou de incompatibilidade profissional que inviabilize o exercício das atividades objeto da contratação;

e) observância integral das normas aplicáveis ao exercício profissional, inclusive dever de sigilo, responsabilidade técnica e confidencialidade das informações acessadas no curso da prestação.

5.2.2. A exigência de graduação específica e registro regular no Conselho Regional de Psicologia decorre diretamente da natureza do objeto e já consta como requisito essencial no contrato atualmente vigente, sendo igualmente adotada como padrão em contratação pública recente de serviços especializados de psicologia analisada como parâmetro comparativo.

5.2.3. Por fim, esclarece que não será admitida a execução das atividades dos postos por estagiários, residentes, estudantes ou profissionais sem registro regular no conselho de classe, dado que a contratação se destina à prestação de apoio técnico especializado e não a atividades meramente auxiliares ou formativas. A execução por profissionais não habilitados comprometeria a qualidade, a responsabilidade técnica e a legitimidade da prestação.

5.3. **QUALIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS**

5.3.1. Os profissionais alocados nos postos deverão desempenhar atividades de apoio técnico especializado de natureza psicossocial, vinculadas ao funcionamento dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na Capital e na Região Metropolitana/interior, contribuindo para o acolhimento, orientação, acompanhamento e encaminhamento dos assistidos, bem como para a produção de subsídios técnicos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades institucionais da DPE/RN.

5.3.2. A atuação deverá observar, em caráter permanente, os limites da formação profissional, a ética da Psicologia, o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as normas técnicas aplicáveis à elaboração de documentos e registros psicológicos.

5.3.3. No âmbito da execução contratual, caberá aos profissionais de psicologia desempenhar as atribuições detalhadamente descritas no **ANEXO II** (Cronograma de Atribuições - ID 0134199) este Termo de Referência, sem prejuízo de outras atividades correlatas e compatíveis com o objeto contratual.

5.3.4. A execução das atribuições deverá ocorrer de forma complementar à atuação finalística da Defensoria Pública, não implicando substituição das competências próprias dos Defensores Públicos, servidores ou demais agentes institucionais. Sempre que a situação exigir acompanhamento especializado externo, tratamento continuado ou providência que extrapole o escopo de apoio psicossocial institucional, o profissional deverá adotar os encaminhamentos técnicos cabíveis, em articulação com a rede de atendimento pertinente.

5.3.5. **DA ATUAÇÃO TRANSVERSAL DO PROFISSIONAL**

5.3.5.1. Para fins de organização da execução, controle de frequência e acompanhamento local, cada posto terá uma unidade de referência definida pela DPE/RN. Essa indicação não implicará vinculação exclusiva do profissional ao respectivo Núcleo, setor ou área temática.

5.3.5.2. Os profissionais poderão atender, de forma transversal, compartilhada ou sucessiva, às demandas provenientes de quaisquer Núcleos, coordenações, setores ou unidades da DPE/RN, inclusive de áreas temáticas distintas daquela correspondente à unidade de referência, desde que as atividades:

I - estejam compreendidas nas atribuições previstas neste Termo de Referência e em seu Anexo II;

II - sejam compatíveis com a formação e a habilitação profissional exigidas;

III - respeitem a autonomia técnica, o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as normas do Conselho Federal de Psicologia; e

IV - sejam executadas dentro da jornada e da capacidade operacional dos postos contratados.

5.3.5.3. A distribuição e a priorização das demandas serão definidas pela Administração, considerando a urgência, a vulnerabilidade dos assistidos, a carga de trabalho, os prazos e a continuidade dos atendimentos, com comunicação à contratada por intermédio de seu preposto.

5.3.5.4. As solicitações das unidades não poderão resultar em ordens conflitantes, subordinação direta dos empregados à DPE/RN, desvio de função ou ampliação da jornada contratada, sem prejuízo da interlocução técnica necessária entre os profissionais e as equipes institucionais.

5.3.5.5. A atuação transversal refere-se à origem institucional das demandas e não implica, por si só, mudança do local físico do posto. O acesso a processos, sistemas e dados pessoais ficará restrito às informações necessárias à demanda formalmente atribuída ao profissional.

5.4. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.4.1. A prestação deverá observar os seguintes requisitos operacionais mínimos:

a) início da execução em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente;

b) prestação presencial dos serviços nos locais definidos pela DPE/RN, inicialmente previstos em Natal/RN e Parnamirim/RN, sem prejuízo de adequações locacionais motivadas pelo interesse público e comunicadas formalmente à contratada, sem prejuízo da formalização de ditivo ao instrumento contratual e prévia análise de eventual repercussão econômico-financeira;

c) observância da jornada semanal de 30 horas por posto, com intervalo intrajornada;

d) cumprimento dos horários definidos pela Administração na Ordem de Serviço e nas escalas de atuação, vedada alteração unilateral pela contratada;

e) cobertura integral dos postos durante o período de funcionamento previsto;

f) proibição de redução do quantitativo de profissionais alocados sem autorização expressa da Administração;

g) manutenção do número necessário de profissionais, independentemente de férias, afastamentos, licenças, desligamentos ou outras ocorrências previsíveis;

h) reposição ou substituição tempestiva de profissionais ausentes, afastados ou desligados;

i) glosa proporcional do valor correspondente aos dias de posto não coberto, sempre que houver ausência sem substituição adequada;

j) possibilidade de remanejamento ou redistribuição dos postos entre unidades, quando necessária ao interesse público e respeitados os limites contratuais.

5.4.2. Em atenção ao disposto do item 5.4.1, "c", a contratada deverá assegurar os intervalos intrajornada, o descanso mínimo interjornada, o repouso semanal remunerado e os demais direitos relativos à duração do trabalho, observando a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, a legislação profissional, a convenção ou o acordo coletivo aplicável e quando existentes, bem como as condições estabelecidas no edital. Eventual regime de compensação somente poderá ser adotado quando juridicamente permitido e formalmente implementado pela contratada, sem geração de custos adicionais não previstos e sem interferência da DPERN na direção individual de seus empregados.

5.4.3. Caberá à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte definir, conforme a necessidade institucional, as unidades de lotação, as escalas e os horários de atuação dos profissionais, observada a jornada contratada e a legislação trabalhista aplicável. Quando estritamente necessário ao atendimento da demanda pública, poderá ser determinada a prestação dos serviços fora do horário ordinário de expediente da unidade, desde que respeitados os limites legais, a forma de compensação autorizada e as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

5.4.4. Quando estritamente necessário ao atendimento da demanda pública, poderá ser determinada a participação dos profissionais em ações, projetos, eventos institucionais, reuniões técnicas, visitas, atividades externas ou atendimentos extraordinários fora da unidade ordinária de lotação ou fora do horário usual de execução, desde que haja prévia autorização, controle formal da jornada e observância das regras de compensação compatíveis com a legislação trabalhista.

5.4.4.1. A participação em ações, projetos e eventos institucionais não poderá implicar ampliação permanente da jornada contratada, supressão de direitos trabalhistas, descaracterização do objeto ou acréscimo de custos sem prévia análise administrativa e formalização cabível.

5.4.4.2. Sempre que os serviços de Psicologia vierem a ser prestados em ações, projetos, eventos institucionais ou atividades externas da DPE/RN, realizados fora das dependências físicas em que os postos se encontram ordinariamente alocados, a participação do profissional poderá ser compensada mediante ajuste de escala ou compensação de horário, no mesmo dia ou em dia diverso dentro do mesmo mês de competência, mediante prévio acordo formal entre a contratada, o profissional alocado e a fiscalização do contrato, observados os limites da legislação trabalhista aplicável, vedada a caracterização de horas extraordinárias habituais sem a correspondente autorização e o devido registro nos controles de frequência

5.4.5. Os profissionais designados para a execução dos postos deverão observar, no exercício de suas atividades, as normas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os deveres de pontualidade, assiduidade, urbanidade, discrição, sigilo, respeito aos assistidos e colaboração institucional, bem como as orientações legítimas da fiscalização quanto à adequada execução do objeto.

5.4.6. Deverão, ainda, apresentar-se devidamente identificados, preservar a confidencialidade das informações acessadas, comunicar irregularidades relevantes e utilizar adequadamente os recursos físicos e tecnológicos disponibilizados para a realização dos serviços.

5.4.7. A contratada deverá fornecer crachá de identificação aos profissionais alocados, contendo, no mínimo, nome, fotografia recente, função e identificação da empresa contratada, de forma a garantir segurança institucional, controle de acesso e adequada identificação dos trabalhadores perante os usuários e servidores da DPE/RN.

5.4.8. A contratada deverá assegurar a reposição ou substituição de profissional afastado, desligado, ausente ou considerado inadequado para a execução dos serviços no prazo máximo de48h (quarenta e oito horas), contados da ciência da ocorrência ou da solicitação formal da fiscalização, sem prejuízo da glosa proporcional correspondente ao período de posto efetivamente descoberto e da adoção das demais medidas contratuais cabíveis.

5.4.9. O controle da efetiva cobertura dos postos será realizado por sistema eletrônico de registro de jornada ou por outro meio equivalente, íntegro, rastreável e auditável pela fiscalização, a ser indicado pela contratada antes do início da execução. Caso a Administração mantenha a exigência exclusiva de ponto eletrônico, seu custo deverá integrar a planilha de formação de preços e a justificativa técnica dos autos.

5.4.10. A contratada deverá organizar sua força de trabalho de modo a impedir a descontinuidade dos postos, providenciando a reposição de ausências pontuais sempre que necessário à manutenção da cobertura contratada. Não será admitida, como regra ordinária de execução, a prorrogação da jornada de outro empregado ou a dobra de turno para suprir faltas, férias ou afastamentos previsíveis, devendo a contratada utilizar mecanismos regulares de substituição.

5.4.11. Em caso de ausência, férias, licença, afastamento, desligamento ou substituição determinada pela fiscalização, somente poderá ser designado profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos, de formação, experiência e habilitação profissional definidos para o posto de Psicólogo(a).

5.4.12. Nos afastamentos previsíveis, a cobertura deverá ser previamente planejada. Por sua vez, nas hipóteses de desligamento ou substituição definitiva, a contratada deverá providenciar a reposição formal em até 48h (quarenta e oito horas), mantendo, nesse interregno, solução provisória que evite a descontinuidade injustificada do posto.

5.4.13. A ausência de cobertura efetiva do posto ensejará a glosa proporcional do valor correspondente às horas ou dias não executados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. A glosa constitui prerrogativa inerente ao dever de fiscalização da Administração, sendo cabível sempre que houver cobrança por serviço não prestado ou por posto de trabalho não efetivamente disponibilizado.

5.4.14. **Planejamento de férias e substituições programáveis**

5.4.14.1. Para fins de preservação da continuidade da execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização, até o início de cada exercício financeiro, cronograma anual de férias dos profissionais alocados nos postos fixos, acompanhado do correspondente plano de substituições, com indicação do período previsto de afastamento, unidade de lotação e estratégia de cobertura do posto.

5.4.14.2. A identificação nominal do substituto de férias, considerando o cronograma anual acima relatado, pode ser apresentada em prazo próximo ao afastamento, no prazo máximo de cinco dias úteis antes da ausência legal.

5.4.14.3. O cronograma deverá ser atualizado sempre que houver alteração relevante, inclusive antecipação ou postergação de férias, remanejamento, desligamento, mudança de lotação ou qualquer outra ocorrência que impacte a continuidade da prestação. A apresentação e atualização do plano de substituições não afastam a responsabilidade integral da contratada pela cobertura permanente dos postos, nem impedem a aplicação de glosas e sanções quando houver descontinuidade indevida.

5.4.15. **Compensação de jornada e do recesso forense**

5.4.15.1. A eventual adoção de compensação de jornada dos profissionais terceirizados somente poderá ocorrer em hipóteses excepcionais, previamente autorizadas pela Administração e desde que compatíveis com a legislação trabalhista, com o instrumento coletivo aplicável (caso exista) e com a disciplina contratual estabelecida.

5.4.15.2. Para fins de aferição da compensação de jornada, serão utilizados os registros de ponto eletrônico gerados e disponibilizados pela contratada, assegurando rastreabilidade, transparência e conformidade com as disposições contratuais.

5.4.15.3. Nos períodos em que houver suspensão ou redução excepcional do expediente institucional por ato normativo próprio da DPE/RN, inclusive em feriados, pontos facultativos ou recesso forense, a Administração poderá disciplinar previamente a manutenção, redução temporária ou redistribuição da cobertura dos postos, desde que preservada a continuidade mínima necessária às atividades institucionais e assegurada a correspondente adequação da medição e do pagamento aos serviços efetivamente exigidos e prestados.

5.4.16. Durante o recesso, a licitante poderá reduzir, em até 80% (oitenta por cento), o quantitativo de postos cuja disponibilidade será exigida, com redução proporcional da medição do período correspondente. A faculdade é condição de execução estabelecida desde o edital, integra as premissas de formação do preço e não constitui alteração contratual para os fins do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

5.4.17. A redução será apurada por posto e por dia de recesso, mediante a fórmula: valor mensal do posto ÷ 30 × número de dias de recesso em que a disponibilidade não for exigida.

5.4.18. Os postos mantidos em disponibilidade durante o recesso serão indicados pela fiscalização segundo a necessidade das unidades, observado o disposto no item posterior, sem que a escolha gere direito à recomposição em favor da contratada.

5.4.19. A comunicação dos postos cuja disponibilidade não será exigida observará os seguintes prazos:

I - até 20 de novembro de cada exercício, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do recesso;

II - em até 10 (dez) dias, no primeiro exercício contratual, contados da formalização do termo de contrato, dispensada a antecedência prevista no inciso I e observada a maior antecedência possível em relação ao início do recesso, nunca inferior a 5 (cinco) dias;

5.4.20. A redução programada de que trata este item não constitui indisponibilidade imputável à contratada, não caracteriza posto descoberto para os fins de fiscalização e é neutra para todos os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado.

5.4.20.1. Eventual desconto de benefícios vinculados a dias efetivamente trabalhados, tais como vale-transporte ou auxílio-alimentação, somente poderá ocorrer quando a ausência não for objeto de compensação e houver previsão legal ou normativa expressa que autorize tal tratamento.

5.4.21. Compete exclusivamente à contratada organizar a força de trabalho no período, inclusive quanto a férias individuais ou coletivas, compensação de jornada e escalas, observados os arts. 130, 134, 139 e 140 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em nenhuma hipótese os custos decorrentes da redução poderão ser repassados à Administração.

5.5. **PREPOSTO, SUPERVISÃO E COMUNICAÇÃO CONTRATUAL**

5.5.1. As comunicações entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a contratada deverão ocorrer, sempre que o ato exigir formalidade, por meio de instrumentos que assegurem registro, rastreabilidade e possibilidade de auditoria, incluindo, conforme o caso, Ordem de Serviço, ofício, ata de reunião, correio eletrônico institucional, sistema de chamados, carta formal e mensagens eletrônicas formalmente reconhecidas pela fiscalização.

5.5.2. A contratada deverá indicar formalmente preposto com poderes para representá-la durante toda a execução, respondendo pela interlocução com a fiscalização, adoção de providências corretivas e encaminhamento de informações.

5.5.3. O preposto deverá:

a) ser formalmente designado antes do início dos serviços;

b) possuir telefone e endereço eletrônico atualizados;

c) manter disponibilidade permanente para comunicação com a Administração;

d) acompanhar a execução contratual em conjunto com o fiscal;

e) comparecer às unidades da DPE/RN sempre que solicitado pela fiscalização contratual ou quando necessário para a adequada gestão do contrato, correção de falhas, acompanhamento de intercorrências, substituição de profissionais, alinhamento de rotinas ou adoção de providências relacionadas à execução dos serviços

f) adotar providências imediatas diante de faltas, irregularidades, substituições ou intercorrências funcionais;

g) participar de reuniões de alinhamento sempre que convocado pela DPE/RN.

5.5.3.1. A indicação do preposto deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do instrumento de contrato.

5.6. **CONTROLE, FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO E RELATÓRIOS**

5.6.1. A solução deverá assegurar mecanismos objetivos e auditáveis de comprovação da execução. Para tanto, será indispensável:

a) controle diário de frequência dos profissionais alocados, preferencialmente por ponto eletrônico ou sistema equivalente que permita rastreabilidade;

b) disponibilização dos registros de frequência à fiscalização sempre que solicitados;

c) manutenção de folhas, espelhos ou relatórios de ponto assinados ou validados eletronicamente;

d) comunicação imediata de atrasos, faltas, afastamentos, substituições e intercorrências;

e) apresentação de relatório mensal de atividades executadas, contendo, no mínimo, quantitativo de atendimentos, acompanhamentos realizados, encaminhamentos efetuados, visitas técnicas, reuniões, ações educativas, ocorrências relevantes e eventuais dificuldades na execução;

f) elaboração de relatórios com respeito à anonimização e à confidencialidade dos assistidos, vedada a divulgação indevida de dados pessoais sensíveis.

5.7. **PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

5.7.1. A solução somente será considerada adequada se assegurar, cumulativamente:

a) cobertura efetiva de todos os postos previstos;

b) prestação contínua e regular, sem interrupções injustificadas;

c) alocação exclusiva de profissionais habilitados;

d) execução das atividades técnicas dentro do escopo descrito neste estudo;

e) resposta tempestiva às solicitações da fiscalização;

f) manutenção da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária;

g) correção imediata de falhas e irregularidades constatadas;

h) substituição de profissionais quando houver ausência, incompatibilidade, inadequação técnica ou solicitação justificada da Administração;

i) observância integral dos deveres de sigilo, ética, proteção de dados e respeito aos assistidos;

j) entrega tempestiva dos relatórios e documentos de fiscalização;

k) preservação da continuidade do atendimento e da confiança institucional necessária ao desenvolvimento das atividades psicossociais.

5.7.2. **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

5.7.2.1. Os procedimentos de transição, encerramento ou substituição da prestadora deverão assegurar a continuidade e a integridade dos serviços, mediante elaboração, pela contratada, de relatório técnico-operacional de transição contendo as informações necessárias à preservação do histórico de execução, dos fluxos de atendimento, das rotinas institucionais, das pendências eventualmente existentes e dos demais dados indispensáveis à assunção regular do serviço por nova contratada ou pela própria Administração, sempre respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.

5.8. **DOCUMENTAÇÃO INICIAL E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

5.8.1. No início da execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização, previamente à ocupação dos postos ou, no máximo, até o início efetivo das atividades, os seguintes documentos relativos a cada profissional alocado:

a) relação nominal dos empregados, com nome completo, função, lotação, horário de trabalho, CPF, contato, endereço e demais dados necessários à fiscalização;

b) cópia do diploma de graduação em Psicologia;

c) comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia;

d) cópia de documentação comprovando o vínculo formal entre a contratada e o profissional, notadamente cópia da CTPS ou documento equivalente;

e) exame médico admissional;

f) comprovante de ciência das obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados;

g) identificação do preposto e respectivos dados de contato;

h) documentação relativa à regularidade trabalhista e previdenciária exigível naquele momento.

5.8.2. Registra-se, ainda, que durante a execução contratual, deverão ser apresentados mensalmente, ou sempre que solicitados pela fiscalização:

a) comprovantes de pagamento dos salários;

b) comprovantes de pagamento de vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios previstos em lei ou em norma coletiva;

c) comprovantes de recolhimento do FGTS;

d) comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;

e) folha analítica de pagamento vinculada ao contrato;

f) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando não aferíveis diretamente em sistemas oficiais;

g) extratos do INSS e do FGTS de empregados alocados, quando solicitados;

h) contracheques, recibos e documentos que evidenciem a quitação das obrigações decorrentes da relação de trabalho.

5.9. **CONTA VINCULADA, RETENÇÕES E PAGAMENTO DIRETO**

5.9.1. Considerando o histórico recente de risco trabalhista verificado na contratação vigente, a solução deverá necessariamente contemplar mecanismos de proteção da execução e da força de trabalho, especialmente:

a) adoção de conta-depósito vinculada ou mecanismo equivalente de provisionamento de encargos trabalhistas, com retenção mensal das rubricas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

b) movimentação dos valores provisionados somente mediante autorização da Administração e comprovação documental da destinação específica;

c) liberação parcial dos valores nas hipóteses de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais obrigações previstas;

d) retenção cautelar de faturas, glosas ou deduções de valores quando constatada irregularidade na execução ou inadimplemento;

e) condicionamento do pagamento mensal à comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária exigida;

f) possibilidade de pagamento direto, pela Administração, de salários ou verbas trabalhistas não honradas pela contratada, com dedução dos valores correspondentes da fatura, quando presentes os pressupostos legais e regulamentares.

5.9.2. A contratada deverá realizar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, independentemente do adimplemento prévio da fatura pela Administração, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas ao contrato.

5.9.3. Deverá, ainda, autorizar que a Administração, nas hipóteses de inadimplemento devidamente constatado, possa reter valores devidos à contratada e efetuar diretamente o pagamento de salários, verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos fundiários relativos aos empregados vinculados à execução contratual, com a correspondente dedução dos valores pagos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

5.10. **GARANTIAS TRABALHISTAS VINCULADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.10.1. Considerada a natureza da contratação, que envolve a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a integral observância das garantias trabalhistas aplicáveis aos profissionais alocados, especialmente aquelas previstas na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação previdenciária e fundiária, e, quando cabível, na norma coletiva efetivamente aplicável.

5.10.2. O cumprimento dessas obrigações constituirá requisito permanente de regularidade da execução, competindo à contratada manter sua força de trabalho vinculada ao contrato em situação plenamente regular, sem transferência de encargos, riscos ou ônus à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.10.3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias poderá ensejar glosa, retenção de pagamentos, utilização de garantias, pagamento direto nas hipóteses legalmente admitidas, apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.11. **RESPONSABILIDADE PELA CORREÇÃO DE FALHAS, VÍCIOS DE EXECUÇÃO E DANOS**

5.11.1. A contratada deverá executar os serviços com regularidade, qualidade e estrita aderência às especificações estabelecidas, obrigando-se a corrigir ou sanar, às suas expensas, falhas, vícios, defeitos, desconformidades ou irregularidades verificadas na execução, sem prejuízo da adoção de glosas, retenções, notificações e sanções administrativas cabíveis.

5.11.2. A contratada responderá, ainda, pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos assistidos ou a terceiros em razão da execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento promovido pela Administração.

5.12. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, a parcela do serviço em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, bem como responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas cogentes eventualmente aplicáveis ao caso concreto.

5.13. **GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.13.1. Considerando que a contratação envolve a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, em postos fixos de Psicólogo(a), cuja execução está diretamente associada à manutenção do suporte psicossocial prestado nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, deverá ser exigida garantia de execução contratual como instrumento de mitigação de riscos e de preservação da higidez do ajuste.

5.13.2. A medida se revela adequada diante da natureza continuada do objeto, da elevada dependência da Administração em relação à manutenção ininterrupta dos postos, da necessidade de assegurar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas correlatas e da conveniência de reforçar a capacidade de resposta da Administração em hipóteses de inadimplemento, paralisação, abandono da execução ou descumprimento de obrigações essenciais. O histórico recente de instabilidade financeira da atual executora, documentado nos autos, reforça a pertinência da exigência.

5.13.3. **Valor e base de cálculo da garantia**

5.13.3.1. Nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a fiel execução das obrigações pactuadas, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados efetivamente alocados na execução dos serviços, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas na mencionada legislação:

5.13.3.2. Reconhece-se que a Administração poderá, motivadamente, adotar o valor anual do contrato como base de cálculo da garantia — em vez do valor total —, prática que encontra respaldo em orientações anteriores à Lei nº 14.133/2021 e que tem por finalidade preservar a proporcionalidade da exigência em contratos de longa duração, evitando ônus excessivo ao mercado fornecedor.

5.13.3.3. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.13.4. **Prazo de apresentação**

5.13.4.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, ressalvada a modalidade de seguro-garantia, cuja apresentação deverá anteceder a formalização contratual, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.13.5. **Prazo de validade**

5.13.5.1. A garantia deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato acrescido de 3 (três) meses, de modo a assegurar a cobertura do período de encerramento do vínculo trabalhista, verificação das obrigações rescisórias e comprovação da quitação dos encargos finais.

5.13.5.2. Em caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada ou substituída antes do término de sua vigência, de modo a preservar a cobertura integral do novo período, incluído o acréscimo de 3 meses previsto no item anterior.

5.13.6. **Manutenção do valor — recomposição e complementação**

5.13.6.1. Caso a garantia deixe de se mostrar válida, suficiente ou exequível em razão de vencimento, alteração do valor contratual, repactuação, reajuste ou qualquer evento que modifique a base econômica inicialmente garantida, a contratada deverá providenciar sua renovação, complementação ou substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal expedida pela DPE/RN.

5.13.6.2. Na hipótese de execução parcial ou total da garantia pela Administração, para cobertura de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou de multas aplicadas, a contratada deverá recompor o valor integral da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de execução, independentemente de notificação formal, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, incluída a possibilidade de rescisão por inexecução parcial.

5.13.7. **Hipóteses de cobertura**

5.13.7.1. A garantia prestada deverá assegurar, cumulativamente, a cobertura:

I - dos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto;

II - das multas moratórias e compensatórias eventualmente aplicadas;

III - das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas aos empregados alocados no contrato, especialmente salários, verbas rescisórias, depósitos do FGTS e contribuições previdenciárias não honradas pela contratada; e

IV - de demais valores que a Administração venha a suportar em razão de descumprimento contratual imputável à contratada.

5.13.8. **Liberação da garantia**

5.13.8.1. A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após:

a) o recebimento definitivo do objeto contratual;

b) a comprovação do adimplemento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas aos empregados alocados durante toda a vigência contratual, inclusive quanto às verbas rescisórias devidas em razão do encerramento do vínculo; e

c) a inexistência de pendências documentais, fiscais ou administrativas decorrentes da execução.

5.13.8.2. Quando a garantia for prestada em dinheiro, a restituição será acompanhada de atualização monetária, nos termos do art. 100, da Lei nº 14.133/2021, deduzidos eventuais valores devidos à Administração.

5.13.8.3. Quando a extinção contratual decorrer de culpa exclusiva da Administração, a garantia será liberada ou restituída no prazo estabelecido no instrumento contratual.

5.14. **VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

5.14.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a subcontratação parcial do objeto pode ser admitida quando previamente autorizada pela Administração, cabendo ao planejamento da contratação avaliar, de forma motivada, se essa possibilidade é técnica e economicamente conveniente. No caso concreto, após análise da natureza do objeto, conclui-se pela inadequação da subcontratação total ou parcial da execução, impondo-se sua vedação expressa no instrumento de contratação.

5.14.2. A contratação pretendida não se limita à disponibilização eventual de profissionais, mas envolve a prestação contínua e integrada de apoio técnico especializado na área de psicologia, por meio de postos fixos, com dedicação exclusiva de mão de obra, atuação presencial nos Núcleos da DPE/RN, necessidade de substituição organizada de trabalhadores, cumprimento uniforme de protocolos de sigilo e proteção de dados, interlocução permanente com a fiscalização e responsabilização centralizada pela regularidade trabalhista, funcional e operacional dos serviços. Em razão dessas características, a execução demanda cadeia de comando única, gestão padronizada da equipe, resposta imediata a intercorrências e responsabilização inequívoca da empresa contratada.

5.14.3. A admissão de subcontratação, ainda que parcial, teria potencial para fragmentar responsabilidades essenciais, dificultar a fiscalização administrativa, ampliar o risco de sobreposição de comandos gerenciais, comprometer a uniformidade dos procedimentos de substituição e diluir a responsabilidade da contratada perante a Administração. Tais efeitos seriam particularmente sensíveis em objeto que envolve contato direto com assistidos da Defensoria Pública, acesso a informações potencialmente sensíveis e prestação de apoio psicossocial vinculado à missão institucional do órgão.

5.14.4. A subcontratação, nesse contexto, não se apresenta como mecanismo de ganho de eficiência, mas como fator de incremento de risco à governança contratual.

5.14.5. Também não se identifica, no objeto em exame, parcela autônoma, acessória e tecnicamente destacável cuja transferência a terceiro seja necessária para ampliar eficiência, reduzir custos ou viabilizar a própria execução. A aptidão que se pretende aferir na futura licitação recai justamente sobre a capacidade da empresa vencedora de administrar, com meios próprios, a prestação continuada, a gestão dos profissionais, as rotinas de cobertura dos postos, a conformidade trabalhista e a interlocução com a DPE/RN. Permitir que essa execução fosse posteriormente deslocada a terceiros significaria enfraquecer o núcleo da qualificação operacional e gerencial que fundamenta a seleção da contratada.

5.14.6. A vedação ora estabelecida, embora imponha restrição à forma de execução do futuro contrato, não configura limitação desproporcional à competitividade, porque não impede a participação de empresas aptas a prestar diretamente os serviços nem exclui potenciais licitantes do certame por critério subjetivo ou arbitrário. A restrição incide exclusivamente sobre a transferência da execução após a contratação, preservando a coerência entre a capacidade demonstrada na licitação e a responsabilidade assumida na fase contratual. Trata-se, portanto, de medida necessária, adequada e proporcional à proteção do interesse público, à eficiência da fiscalização e à segurança da execução.

5.14.7. Ainda, considerando que os profissionais atuarão em ambiente institucional, com potencial acesso a sistemas administrativos, documentos internos, informações processuais, dados pessoais, dados sensíveis e demais informações protegidas por dever de sigilo, a vedação à subcontratação constitui medida necessária e proporcional para mitigação de riscos operacionais, fortalecimento da governança contratual e preservação da segurança da informação no âmbito da DPE/RN.

5.14.8. Eventual vazamento, compartilhamento indevido, perda, alteração não autorizada ou acesso irregular a dados e informações institucionais poderá ocasionar graves prejuízos à Administração, aos membros, servidores, colaboradores e assistidos da Defensoria Pública, incluindo comprometimento da confidencialidade de informações processuais e estratégicas, violação de dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, riscos à continuidade das atividades institucionais, responsabilização administrativa, civil e judicial da Instituição, além de danos à imagem, à credibilidade institucional e à confiança pública depositada na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.14.9. A vedação à subcontratação, nesse contexto, reforça a necessidade de cadeia de responsabilidade única, gestão direta da mão de obra pela contratada, controle centralizado das obrigações de sigilo e confidencialidade e maior efetividade da fiscalização administrativa, especialmente diante da natureza sensível do apoio psicossocial a ser prestado

5.14.10. Dessa forma, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive a transferência a terceiros da disponibilização dos profissionais vinculados aos postos contratados, sem prejuízo de a contratada realizar, em sua própria esfera organizacional, contratações meramente instrumentais e internas que não impliquem delegação da execução do objeto, substituição da responsabilidade contratual ou intermediação da mão de obra posta à disposição da Administração.

5.15. **REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS**

5.15.1. A contratação deverá alinhar-se às diretrizes emanadas pela Constituição Federal de 1988, especialmente no que concerne aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, caput), à missão constitucional da Defensoria Pública (art. 134) e às garantias fundamentais aplicáveis aos trabalhadores vinculados à execução contratual (art. 7º), devendo observar, rigorosamente e de forma cumulativa, o seguinte arcabouço normativo:

I - Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que disciplina o planejamento, a licitação, a celebração, a execução, o acompanhamento e a extinção dos contratos administrativos, constituindo o diploma legal central da presente contratação;

II - Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente nas relações contratuais em que se identificar pertinência com a proteção dos usuários dos serviços públicos prestados pela Defensoria Pública;

III - Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de observância obrigatória em razão do acesso, tratamento e armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos assistidos da DPE/RN no curso da execução dos serviços psicossociais contratados, impondo à contratada e aos profissionais alocados o cumprimento integral das obrigações de proteção, sigilo, minimização e segurança das informações;

IV - Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), que regula o acesso a informações produzidas ou custodiadas pela Administração Pública, devendo a contratada observar suas disposições no que tange ao tratamento, à classificação e ao fornecimento de informações relacionadas à execução contratual, respeitados os limites impostos pelo sigilo profissional e pela LGPD;

V - Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cujas disposições regem integralmente a relação de emprego entre a contratada e os profissionais por ela alocados nos postos de trabalho, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias daí decorrentes, sem qualquer transferência de encargos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

VI - Resolução nº 310/2023-CSDP e Resolução nº 338/2024-CSDP e Resolução nº 367/2026-CSDP, todas promulgadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, cujos preceitos institucionais deverão ser integralmente observados pela contratada e pelos profissionais alocados na execução, no que concerne às diretrizes, aos fluxos, aos protocolos e às normas internas aplicáveis ao funcionamento dos Núcleos da DPE/RN e ao atendimento dos assistidos.

VII - Adicionalmente, quando aplicáveis à natureza do objeto e às condições de execução, deverão ser observadas as seguintes normas e regulamentações correlatas:

a) Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 – que dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços, incluindo aqueles com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Administração Pública federal, aplicável subsidiariamente como parâmetro técnico e interpretativo à presente contratação;

b) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2022– que disciplina a elaboração de Termos de Referência no âmbito da Administração Pública federal, constituindo parâmetro normativo de referência para a estruturação do presente instrumento convocatório;

c) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024 – observada no que concerne às disposições aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos administrativos de serviços continuados;

d) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213/2025 – aplicáveis no que couber às disposições que regulam procedimentos, critérios e requisitos relacionados às contratações públicas de serviços, especialmente no que tange à elaboração de planilhas de custos, à pesquisa de preços e ao gerenciamento de riscos;

e) Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à saúde, segurança e medicina do trabalho, cujo cumprimento é de responsabilidade exclusiva da contratada em relação a todos os profissionais por ela alocados nos postos de trabalho, incluindo, sem prejuízo de outras aplicáveis, a NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos) e a NR-17 (Ergonomia);

f) Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Norte, no que se refere ao exercício ético e técnico da profissão, às normas de elaboração de documentos psicológicos, ao dever de sigilo profissional, à proteção de dados dos atendidos e às demais orientações deontológicas aplicáveis à atuação dos profissionais alocados nos postos contratados.

5.15.2. O descumprimento de qualquer das disposições normativas elencadas neste item, imputável à contratada ou aos profissionais por ela alocados, configurará inexecução contratual parcial ou total, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista e penal cabíveis.

5.15.3. As referências normativas deverão ser compreendidas em suas redações vigentes. A superveniência de norma com repercussão financeira comprovada será analisada quanto ao reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Se a continuidade se tornar demonstradamente contrária ao interesse público, a Administração poderá promover a extinção do contrato, mediante processo motivado, contraditório e observância dos arts. 137 a 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.16. **DA VISTORIA**

5.16.1. Será concedida ao licitante a faculdade de realizar vistoria técnica nos locais de execução dos serviços, com o objetivo de tomar conhecimento das condições físicas, operacionais e estruturais das edificações, bem como identificar eventuais peculiaridades, restrições ou dificuldades técnicas que possam interferir na adequada execução do objeto contratual.

5.16.2. A realização de vistoria prévia não constitui condição obrigatória para participação no certame, por se tratar de um direito subjetivo da empresa licitante, e não de uma imposição da Administração. Nesse sentido, a vistoria deve ser compreendida como uma faculdade conferida aos interessados, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, consubstanciado no Acórdão nº 234/2015 – Plenário/TCU.

5.16.3. O agendamento da vistoria deverá ser realizado com antecedência mínima de cinco dias corridos em relação à data pretendida, mediante contato com a Coordenadoria de Administração Geral, por intermédio do telefone (84) 99931-0560 ou do e-mail: administracaogeral@dpe.rn.def.br. Junto a isso, as vistorias deverão ser concluídas até, no máximo, dois dias úteis antes da data de abertura das propostas, sendo os representantes das licitantes acompanhados por servidor designado pela Administração.

5.16.4. As visitas técnicas deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis e durante o horário de expediente da contratante.

5.16.5. A realização da vistoria importa em aceitação tácita e integral das condições existentes nos locais de execução, inclusive quanto a eventuais limitações técnicas e estruturais, não cabendo à Administração arcar com ônus decorrentes da adaptação do serviço ou da instalação de equipamentos.

5.16.6. A licitante que, por sua exclusiva conveniência, optar por não realizar a vistoria, assumirá integralmente os riscos comerciais de eventual subavaliação da complexidade do objeto, não podendo, posteriormente, invocar tal circunstância para justificar inadimplemento, descumprimento contratual ou pleitear modificação das condições inicialmente pactuadas.

5.17. **SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

5.17.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual, técnica e relacional do objeto, os impactos ambientais diretamente associados à contratação são reduzidos e se vinculam, em especial, ao uso de recursos nas dependências institucionais, ao consumo de papel, à utilização de energia elétrica e à geração de resíduos comuns decorrentes das rotinas administrativas de execução dos serviços. Assim, a solução deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, com priorização de comunicações eletrônicas, redução de impressões desnecessárias, uso racional de água e energia nos ambientes de trabalho e observância das rotinas internas de segregação e descarte de resíduos eventualmente existentes nas unidades da Defensoria Pública.

5.17.2. Nesse contexto, deverão ser incorporados, como requisitos mínimos:

a) priorização de comunicações, relatórios e fluxos documentais em meio eletrônico;

b) redução de impressões físicas desnecessárias;

c) uso racional de energia, água e demais recursos utilizados no ambiente institucional;

d) descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados;

e) observância das normas de segurança, saúde ocupacional e responsabilidade socioambiental;

f) vedação a práticas discriminatórias, exploração de trabalho infantil, trabalho forçado ou condições degradantes;

g) observância das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

5.17.3. A prestação dos serviços deverá, ainda, observar padrões de responsabilidade social, inclusão e respeito à diversidade do público atendido, assegurando atuação profissional pautada por linguagem clara, postura humanizada, respeito às particularidades culturais, sociais e regionais dos assistidos e tratamento compatível com a missão institucional da Defensoria Pública. A execução deverá manter aderência às melhores práticas de sustentabilidade aplicáveis à contratação pública, tomando-se como referência, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, em sua versão atualizada.

5.18. **REQUISITO DE ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO INCLUSIVO**

5.18.1. A contratada deve assegurar, sempre que necessário e sem ônus adicional à Administração, a adoção de adaptações assistivas ou medidas razoáveis de acessibilidade relacionadas à prestação dos serviços, de modo a viabilizar atendimento adequado a assistidos, servidores ou demais usuários que apresentem deficiência, limitação sensorial, deficiência intelectual, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que exijam adequação da comunicação, da abordagem ou da dinâmica de atendimento.

5.19. **DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.19.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez não se observar os requisitos previstos no art. 145, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, tampouco do art. 17, §1º, da Resolução n. 338/2024-CSDPERN.

5.20. **DA CESSÃO DE CRÉDITO**

5.20.1. A realização de operação de crédito decorrente da presente contratação será admitida exclusivamente por meio do Portal AntecipaGov, instituído e regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/MGI n. 82, de 21 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre as regras e procedimentos aplicáveis à antecipação de créditos contratuais junto a instituições financeiras credenciadas.

5.20.2. As operações de crédito deverão observar integralmente as diretrizes estabelecidas no anexo da referida Instrução Normativa, especialmente quanto à solicitação pelo fornecedor mediante acesso Gov.br; à formalização do termo de vinculação de domicílio bancário, documento essencial para a vinculação dos pagamentos do contrato à operação de crédito; e ao limite máximo de até 70% (setenta por cento) do saldo a receber atualizado do contrato, conforme parâmetros definidos pela norma de regência.

5.20.3. O crédito a ser pago à instituição financeira cessionária ou beneficiária da operação corresponderá exclusivamente ao valor líquido e certo devido à contratada (cedente) pela execução do objeto contratual, mantendo-se incólumes todas as prerrogativas da Administração Pública, incluindo a possibilidade de realizar retenções, glosas, compensações, descontos de multas, indenizações ou ressarcimentos; efetuar pagamentos condicionados à comprovação do fato gerador; e adotar o regime de pagamento em conta vinculada, quando aplicável.

5.20.4. A cessão ou antecipação de crédito não altera nem transfere a responsabilidade da contratada pela plena execução do objeto, a qual permanecerá integral e exclusivamente responsável pelas obrigações técnicas, contratuais, fiscais e trabalhistas assumidas.

5.20.5. A efetivação da operação de crédito não exime a contratada (cedente) do cumprimento das condições de habilitação nem da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, tampouco desobriga a Administração da observância das disposições legais e regulamentares que regem os contratos administrativos e o regime jurídico de direito público.

5.20.6. Para fins de segurança, rastreabilidade e transparência, a Administração efetuará os depósitos dos valores devidos, durante a vigência da operação de crédito, diretamente na conta domicílio vinculada à operação registrada no Portal AntecipaGov, conforme o Termo de Vinculação de

Domicílio Bancário emitido pelo sistema.

5.20.7. Qualquer cessão ou operação de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/MGI n. 82/2025 dependerá de anuência prévia e expressa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante análise técnica e jurídica específica, sendo vedado o uso de plataformas, instituições ou meios diversos daqueles oficialmente reconhecidos e integrados ao Portal AntecipaGov.

5.20.8. A cessão ou antecipação de crédito não poderá, em nenhuma hipótese, afetar a execução contratual ou exonerar a contratada das sanções, responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento, permanecendo hígida a responsabilidade integral pela execução do objeto e pela observância de todas as condições pactuadas.

5.21. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

5.21.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica será admissível, desde que a nova entidade cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original. Além disso, devem ser mantidas todas as cláusulas e condições contratuais, não podendo haver prejuízo à execução do objeto pactuado. É imprescindível, também, que haja a anuência expressa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para a continuidade do contrato.

5.22. **VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

5.22.1. Na forma do que permite o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, veda-se a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, uma vez que a natureza do objeto — prestação de serviços continuados de apoio técnico especializado na área de Psicologia, em postos fixos e com dedicação exclusiva de mão de obra — não apresenta complexidade técnica ou econômico-financeira que justifique ou demande a associação entre empresas para viabilizar a execução, sendo o serviço ofertado por expressivo número de potenciais licitantes, incluindo empresas de pequeno e médio porte capazes de atender individualmente aos requisitos mínimos de qualificação exigidos.

5.22.2. Os consórcios constituem alianças formais entre empresas, estabelecidas por meio de contratos, que visam realizar empreendimento conjunto, conforme previsto nos arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/1976. Esse mecanismo baseia-se na autonomia compartilhada dos participantes, que se unem para alcançar objetivo empresarial que, muito provavelmente, não seria viável apenas com os recursos individuais de cada membro, seja por razões técnicas ou econômico-financeiras.

5.22.3. No caso em exame, todavia, inexiste esse pressuposto autorizador, uma vez que o objeto não exige tecnologia singular, equipamentos de alto custo, conhecimento técnico exclusivo ou capacidade financeira de grande porte que estejam concentrados em poucos agentes do mercado. Ao contrário, trata-se de serviço amplamente praticado por empresas do setor de terceirização de mão de obra especializada, com oferta consistente no Estado do Rio Grande do Norte, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.22.4. A vedação ora estabelecida não implica restrição à competitividade do certame, mas, ao contrário, atua como medida pró-competitiva, assegurando que o maior número possível de empresas individualmente aptas participe da disputa, prevenindo o risco de que empresas plenamente capazes de concorrer de forma independente se unam artificialmente para reduzir o universo de concorrentes na fase de lances, em detrimento da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A esse respeito, Marçal Justen Filho observa que:

> *A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. [...] É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.*" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, pp. 359/360).

5.22.5. Além do aspecto concorrencial, a vedação justifica-se por razões de ordem técnica e operacional diretamente relacionadas às características do objeto. A prestação de serviços continuados de Psicologia em postos fixos exige gestão centralizada dos profissionais alocados, coordenação unificada de escalas, férias e substituições, uniformidade nos protocolos de acolhimento, sigilo e proteção de dados, e padronização na interlocução com as equipes institucionais da Defensoria Pública. A estrutura de um consórcio, por sua natureza fragmentada e pela ausência de personalidade jurídica única, comprometeria a unidade de comando, dificultaria a padronização dos fluxos de atendimento psicossocial e poderia gerar sobreposição de responsabilidades gerenciais incompatível com a natureza integrada da solução contratada.

5.22.6. Acresce-se que, tratando-se de contrato com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração tem o dever de fiscalizar rigorosamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, a fim de mitigar o risco de responsabilização subsidiária da DPE/RN. A estrutura consorciada complexifica sobremaneira esse acompanhamento, dificultando a identificação unívoca das responsabilidades e aumentando o risco de culpa in vigilando. A contratação de empresa única garante linha de responsabilidade clara e centralizada, otimizando a gestão contratual e protegendo o interesse público, o que é especialmente relevante diante do histórico recente de instabilidade trabalhista verificado no contrato atualmente vigente, formalmente documentado nos autos do processo administrativo correspondente.

5.22.7. Por fim, registra-se que a vedação à participação de consórcios encontra precedente na própria prática contratual da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. No Pregão Eletrônico nº 14/2024-DPERN (Processo nº 06410002.002694/2024-30), relativo à contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a participação de consórcios foi igualmente vedada, sem que houvesse qualquer impugnação a tal restrição, tendo o certame contado com ampla participação de empresas individuais. O mesmo entendimento foi adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte em seu Pregão Eletrônico nº 13/2022, que também vedou a participação de consórcios em licitação de objeto análogo.

5.22.8. Em síntese, qualquer empresa que atenda aos requisitos técnicos e econômico-financeiros estabelecidos neste Termo de Referência é individualmente capaz de executar o objeto contratado, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio. A vedação alinha-se, portanto, aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, assegurando responsabilidade contratual centralizada, eficiência na fiscalização trabalhista e qualidade na prestação dos serviços psicossociais destinados aos assistidos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.23. **VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

5.23.1. Não será admitida a participação de sociedade cooperativa, porque o modelo de execução definido para o objeto exige postos fixos, dedicação exclusiva de mão de obra, jornada previamente estabelecida, controle de frequência, substituição organizada e direção empregatícia exercida pela contratada, características incompatíveis com a execução autônoma e não subordinada exigida pelo regime cooperado, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021

5.23.2. A vedação decorre da natureza do objeto, que pressupõe relação de subordinação entre os profissionais alocados e a empresa contratada, característica estrutural incompatível com o modelo cooperativado de prestação de serviços. Com efeito, a execução de postos fixos com dedicação exclusiva de mão de obra, sob jornada definida, controle de frequência, supervisão do preposto e fiscalização contratual pela Administração, demanda vínculo empregatício formal entre a contratada e os trabalhadores alocados, em estrita conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho.

5.23.3. A participação de cooperativas nesse contexto contrariaria a Lei Federal nº 12.690/2012 e o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, expresso nos Acórdãos nº 2.720/2008 e nº 2.221/2013, ambos do Plenário, que vedam a intermediação de mão de obra sob vínculo cooperado em contratações cujo objeto envolva subordinação, pessoalidade e habitualidade na prestação dos serviços.

5.24. **REQUISITO DE SEGURANÇA DE DADOS E PRIVACIDADE**

5.24.1. As responsabilidades relativas à privacidade e à segurança da informação devem estar em total conformidade com o que é estabelecido na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, comumente referida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), cujos detalhes serão minuciosamente abordados no Termo de Referência desta contratação.

5.25. A empresa contratada, assim como todos os colaboradores a ela vinculados, serão solicitados a firmar um acordo de confidencialidade que abranja os dados, informações e processos aos quais possam ter acesso no contexto da contratação.

5.26. **REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

5.26.1. Os proponentes, para fins de habilitação no presente certame, deverão apresentar suas propostas acompanhadas, obrigatoriamente, da documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com os arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam as categorias de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.27. A relação detalhada dos documentos exigidos encontra-se prevista na seção 9 deste Termo de Referência, que trata da forma e critérios de seleção do fornecedor e do regime de execução, bem como no instrumento convocatório.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E", DA LEI N. 14.133/21):

6.1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1.1. Os prazos relativos ao início da execução dos serviços, bem como os demais marcos temporais da contratação, encontram-se disciplinados no item específico que trata dos requisitos temporais.

6.1.2. Para fins de sistematização do modelo de execução do objeto, quadro demonstrativo repisando os principais referenciais de prazo será inserido no Termo de Contrato. Os valores devidos a título de contraprestação pelos serviços contratados somente serão devidos a partir da efetiva prestação dos serviços em cada posto, não sendo admitida qualquer cobrança retroativa, sistemática que não implicará ônus adicional para as partes e assegura a execução contratual em conformidade com as demandas reais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, preservando os princípios da eficiência, da economicidade e da adequação à realidade operacional da Instituição.

6.2. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.2.1. A contratada deverá fornecer à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos profissionais designados para a prestação dos serviços nas dependências da Instituição, acompanhada de toda a documentação exigida neste Termo de Referência. Esse documento deverá ser apresentado por escrito e conter, de forma detalhada, os dados de identificação de cada profissional alocado, assegurando a transparência e o cumprimento das exigências contratuais.

6.2.2. Deverá a empresa contratada, às suas expensas, assegurar aos profissionais designados para o cumprimento dos serviços: o fornecimento de crachá de identificação funcional; a utilização de sistema de ponto de frequência eletrônico em perfeito estado de funcionamento, que assegure confiabilidade, rastreabilidade e integridade das marcações; e capacitação regular e periódica compatível com as atividades de apoio psicossocial a serem desempenhadas. Além disso, devem ser garantidos todos os direitos constituídos em convenção (caso venha a existir), acordo ou dissídio coletivo de trabalho aplicável, observando-se, conforme o princípio da territorialidade, que as disposições de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho são aplicáveis apenas nos exatos limites territoriais de sua abrangência.

6.2.3. É expressamente vedado:

I - o duplo emprego irregular dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

II - a ausência de cobertura adequada nos postos sem a devida substituição tempestiva;

III - a substituição de profissionais por pessoas não detentoras de graduação em Psicologia e de registro regular no Conselho Regional de Psicologia competente;

IV - a contratação de colaboradores sem a devida regularização trabalhista; e

V - o não cumprimento dos requisitos contratuais especificados neste Termo de Referência.

6.2.4. Consubstanciado no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a comprovação, por meio de documentos hábeis, do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em relação aos profissionais diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS;

c) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

d) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

e) recibo de pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação - caso exista previsão legal; e

f) comprovação quanto à promoção de formações e capacitações dos trabalhadores nas atividades que demandem atualização técnica específica.

6.2.5. Conforme os arts. 92, XVII, 116 e 137, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá, ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.2.6. Nos termos do art. 121, §3º, incisos II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada, a Administração poderá, entre outras medidas: condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato; efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

a) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à contratada; e

b) estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados sejam pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

6.2.7. Em conformidade com o art. 92, §4º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a futura contratada terá o direito a revisão dos preços mediante demonstração analítica da variação dos custos, observadas as disposições constantes no Termo de Contrato.

6.3. **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.4. Os serviços serão prestados presencialmente nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte localizadas nos Municípios de Natal/RN e Parnamirim/RN, conforme distribuição de postos descrita no item 2.2.1 deste Termo de Referência.

6.4.1. Durante a vigência contratual, a DPE/RN poderá, mediante decisão motivada e comunicação formal à contratada, adequar a distribuição dos postos e definir ou alterar suas unidades de referência, conforme a necessidade institucional e visando à melhor utilização da força de trabalho contratada.

6.4.2. A unidade de referência terá finalidade administrativa e operacional, especialmente para controle de frequência, disponibilização de infraestrutura e acompanhamento local, não implicando vinculação exclusiva do posto às demandas do respectivo Núcleo, setor, unidade ou área temática.

6.4.3. Os profissionais poderão atender, de forma transversal, às demandas provenientes de outros Núcleos, setores ou unidades da DPE/RN, inclusive de áreas temáticas distintas, desde que preservadas as atribuições próprias de Psicólogo, a habilitação profissional, a jornada contratada, a autonomia técnica, o sigilo e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.4. A adequação poderá compreender o remanejamento de postos entre unidades situadas no mesmo município, sem alteração do quantitativo total contratado e sem repercussão econômico-financeira. O remanejamento entre municípios ou qualquer medida que altere os custos da execução dependerá de análise administrativa prévia e da formalização do instrumento cabível.

6.4.5. A distribuição e a priorização das demandas serão estabelecidas pela gestão ou fiscalização do contrato e comunicadas à contratada por intermédio de seu preposto, vedada a subordinação direta dos profissionais aos agentes da DPE/RN.

6.4.6. Os profissionais alocados nos postos de trabalho desempenharão suas funções em jornada semanal de 30 (trinta) horas, em regra de segunda-feira a sexta-feira, no período ordinário de funcionamento e atendimento institucional definido pela Administração, preferencialmente entre 08h e 14h, ressalvada a possibilidade de ajustes de escala, participação em ações, projetos, eventos institucionais, reuniões técnicas, visitas ou atividades externas, desde que previamente autorizados e compatíveis com a legislação trabalhista aplicável.

6.4.7. Quando houver necessidade de atuação em feriados, pontos facultativos, recesso, eventos institucionais ou atividades externas, a Administração deverá definir previamente a forma de compensação da jornada ou a adequação da escala, vedada a ampliação permanente da jornada semanal contratada sem a correspondente formalização administrativa e análise de repercussão econômico-financeira.

6.4.8. Compete à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte estabelecer as escalas de horário para cumprimento da jornada laboral de 30 (trinta) horas semanais, podendo ajustá-las às demandas institucionais de atendimento psicossocial, às peculiaridades dos Núcleos e à participação em ações, projetos e eventos institucionais.

6.4.8.1. Admite-se a compensação de horas em hipóteses excepcionais, previamente autorizadas pela fiscalização contratual, desde que observadas a legislação trabalhista aplicável, eventual instrumento coletivo pertinente, os registros formais de jornada e as regras previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.4.8.2. A compensação de jornada deverá ser registrada de forma rastreável e auditável, vedada sua utilização como mecanismo ordinário de ampliação da jornada contratada ou de cobertura permanente de postos.

6.4.9. **APRESENTAÇÃO, PERMANÊNCIA E PONTUALIDADE**

6.4.10. Os profissionais designados deverão apresentar-se ao posto de trabalho devidamente identificado por meio de crachá funcional fornecido pela empresa contratada, contendo nome, fotografia, função e identificação da empresa.

6.4.11. Não há obrigatoriedade quanto ao fornecimento de uniformes por parte da Contratada. Contudo, os prestadores de serviço deverão, obrigatoriamente, trajar vestimentas compatíveis com o decoro e a formalidade do ambiente institucional, observando as normas aplicáveis ao ingresso e permanência nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

6.4.12. Deverá cumprir integralmente sua jornada de trabalho, permanecendo no posto designado e ausentando-se exclusivamente mediante autorização formal ou quando devidamente substituído por outro profissional habilitado, conforme as diretrizes deste instrumento.

6.4.13. Qualquer atraso ou ausência deverá ser previamente comunicado ao preposto da empresa contratada, que providenciará as medidas cabíveis para evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

6.4.14. A manutenção de apresentação pessoal adequada ao ambiente institucional de atendimento ao público é requisito permanente de execução, refletindo a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

6.5. **CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

6.5.1. Os profissionais deverão observar e cumprir todas as normas de segurança estabelecidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para acesso, circulação e permanência em suas dependências, respeitando as orientações da equipe de segurança institucional.

6.5.2. O acesso a áreas restritas será permitido somente quando houver autorização expressa da fiscalização do contrato ou quando estritamente necessário ao atendimento dos assistidos encaminhados pelos Núcleos da DPE/RN.

6.6. **EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS**

6.6.1. Os profissionais deverão desempenhar as atividades descritas no item 5 deste Termo de Referência, observando integralmente os limites da formação profissional, a ética da Psicologia, o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as normas técnicas aplicáveis à elaboração de documentos e registros psicológicos, em especial as resoluções do Conselho Federal de Psicologia pertinentes à prática profissional em contexto jurídico-institucional.

6.6.2. Ainda:

a) o profissional deverá reportar imediatamente ao preposto da empresa contratada qualquer irregularidade, incidente ou situação adversa identificada no ambiente de trabalho, incluindo situações de risco aos assistidos, servidores ou demais frequentadores das instalações, bem como problemas operacionais que possam comprometer a adequada prestação dos serviços contratados;

b) o profissional deverá registrar formalmente, por meio de relatório ou sistema disponibilizado pela contratada, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços, observado o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais dos assistidos.

6.7. **POSTURA PROFISSIONAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

6.7.1. O profissional deverá manter conduta íntegra, respeitosa, empática e compatível com a função exercida em ambiente de alta sensibilidade institucional, garantindo atendimento humanizado e igualitário a todos os assistidos, sem qualquer distinção ou discriminação.

6.7.2. Durante a jornada de trabalho, o profissional deverá tratar a todos com urbanidade, mantendo postura cordial com seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e assistidos da Instituição, demonstrando educação, presteza, discrição e atenção.

6.7.3. Seguir rigorosamente as diretrizes de sigilo e confidencialidade, abstendo-se de divulgar informações institucionais ou dados dos assistidos dos quais tenha conhecimento em razão do desempenho de suas funções, em observância à LGPD e ao Código de Ética Profissional do Psicólogo.

6.8. **CONDUTAS PROIBITIVAS**

6.8.1. É expressamente vedado aos profissionais designados:

I - abordar servidores ou autoridades para tratar de assuntos particulares, de serviço ou relacionados ao contrato, exceto quando se tratar de membros da fiscalização do contrato;

II - participar, no ambiente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, de manifestações, reivindicações ou mobilizações de qualquer natureza;

III - disseminar rumores, críticas depreciativas ou comentários desrespeitosos a terceiros no exercício de suas atividades;

IV - utilizar equipamentos, sistemas ou recursos institucionais para fins particulares ou não autorizados;

V - exercer atividades alheias ao objeto contratual nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

VI - divulgar, sob qualquer forma, informações pessoais, dados de atendimentos, conteúdos de relatórios ou quaisquer outros dados sensíveis dos assistidos acessados em razão da execução dos serviços.

6.9. **QUADRO SINTÉTICO**

6.9.1. O quadro a seguir sintetiza as principais diretrizes de conduta dos profissionais alocados:

Categoria	Resumo de Diretrizes
Apresentação, permanência e pontualidade	Uso obrigatório de crachá funcional; cumprimento integral da jornada; comunicação prévia de atrasos ou ausências ao preposto; apresentação pessoal compatível com o ambiente institucional
Cumprimento das normas de segurança e acesso às instalações	Respeito às normas de segurança da DPE/RN; acesso restrito a determinadas áreas, salvo autorização expressa
Execução das atividades contratadas	Acolhimento humanizado; escuta qualificada; orientação psicossocial; elaboração de relatórios e documentos técnicos; articulação com a rede de proteção; apoio técnico aos Defensores Públicos; participação em reuniões e ações interdisciplinares
Comunicação e relato de ocorrências	Relato imediato ao preposto sobre irregularidades, incidentes e riscos; registro formal de ocorrências com observância ao sigilo profissional e à LGPD
Postura profissional e atendimento ao público	Conduta íntegra, empática e respeitosa; atendimento humanizado e sem discriminação; sigilo e confidencialidade sobre informações institucionais e dados dos assistidos
Vedações e condutas proibidas	Abordagem de servidores para assuntos não autorizados; participação em manifestações no ambiente de trabalho; disseminação de rumores ou críticas depreciativas; uso indevido de equipamentos e sistemas institucionais; divulgação de dados pessoais dos assistidos

6.10. **GARANTIAS TRABALHISTAS**

6.10.1. Diante da execução dos serviços, a empresa contratada deverá obrigatoriamente assegurar o cumprimento integral das normas de proteção ao trabalho, abrangendo, de forma prioritária, aquelas relacionadas à segurança e à saúde ocupacional. Além disso, deverá adotar medidas efetivas para promover a erradicação do trabalho em condições análogas à escravidão e do trabalho infantil, abstendo-se de submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas extenuantes, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

6.10.2. É vedada a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, conforme permitido a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com a legislação vigente.

6.10.3. A empresa também deverá garantir que menores de 18 (dezoito) anos não sejam submetidos a trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem a atividades incluídas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

6.10.4. A empresa contratada deve garantir aos trabalhadores a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, bem como assegurar aos trabalhadores a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nos termos da legislação trabalhista aplicável.

6.10.5. Os custos relacionados ao vale-transporte, auxílio-alimentação, e demais encargos e tributos deverão observar integralmente a legislação vigente, além de eventual acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho aplicável e se existente, bem como, no que couber, as disposições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 5/2017 e pelas normas regulamentares pertinentes.

6.10.6. A empresa contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em estrita conformidade com a legislação trabalhista vigente, disponibilizando aos seus empregados os respectivos contracheques com a discriminação detalhada de todas as verbas remuneratórias e descontos aplicáveis, em formato impresso ou eletrônico, desde que haja garantia de acessibilidade e rastreabilidade.

6.10.7. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213/2025, a empresa contratada deverá, desde o início da vigência contratual, elaborar e apresentar à Administração o planejamento de férias dos profissionais terceirizados alocados na execução do objeto, garantindo a previsibilidade da fruição das férias conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, devendo permitir o acompanhamento e controle por parte da fiscalização contratual. A programação deverá ser elaborada considerando a vigência do contrato administrativo, as rotinas e especificidades dos serviços contratados, a legislação trabalhista aplicável e a estrutura de alocação dos custos de férias constante da planilha de composição de preços.

6.10.8. Recomenda-se que a empresa contratada desenvolva, implemente e mantenha programas e projetos voltados à adequação e ao cumprimento integral da legislação trabalhista vigente, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da responsabilidade social, com adoção das seguintes diretrizes: políticas estruturadas de saúde e segurança no trabalho, com base nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; programas de formação, capacitação e atualização contínua dos profissionais, especialmente quanto às atividades de apoio psicossocial em contexto jurídico-institucional; procedimentos internos de prevenção e mediação de conflitos trabalhistas; e práticas de inclusão, diversidade e não discriminação no ambiente de trabalho.

6.11. **COTA DE APRENDIZAGEM**

6.11.1. Conforme disposto na legislação aplicável, a empresa contratada obriga-se a cumprir integralmente a cota legal de aprendizes, nos termos dos arts. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, do Decreto nº 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023, bem como das demais normas aplicáveis à matéria. A contratada deverá comprovar o cumprimento da cota de aprendizes por meio de documentos oficiais emitidos ou validados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, não sendo suficiente a autodeclaração da empresa como meio de prova, podendo a comprovação ser realizada por consulta pública ao sistema do MTE disponível em https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

6.11.2. O descumprimento da obrigação sujeitará a contratada à aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego para adoção das medidas administrativas e legais pertinentes.

6.12. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

6.12.1. As comunicações entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade.

6.12.2. Consideram-se mecanismos formais de comunicação: Ordem de Serviço, Ata de Reunião, Ofício, Sistema de Abertura de Chamados, e-mails institucionais, cartas e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet formalmente reconhecidas pela fiscalização.

6.12.3. A empresa contratada deverá consignar formalmente endereços, correios eletrônicos, telefones de contato e os agentes de representação, mantendo tais dados permanentemente atualizados durante toda a vigência do contrato.

6.12.4. Considerar-se-á formalmente recebido pela contratada o expediente encaminhado pela Administração sempre que houver confirmação de leitura, resposta formal ou outro meio idôneo de comprovação da ciência inequívoca pela empresa.

6.12.5. Na ausência de confirmação formal de recebimento, a comunicação será considerada automaticamente recebida após o decurso de 5 (cinco) dias corridos contados do comprovado envio ao canal formal indicado pela contratada.

6.12.6. Incumbe exclusivamente à contratada manter seus dados de contato e endereços eletrônicos permanentemente atualizados junto à fiscalização, sendo consideradas válidas e eficazes, para todos os efeitos contratuais, as notificações encaminhadas aos endereços constantes da qualificação das partes ou àqueles formalmente indicados pela empresa, caso não haja atualização posterior.

6.12.7. O descumprimento injustificado dos prazos fixados pela fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive glosas, retenções e aplicação das sanções previstas no contrato.

6.13. **TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.13.1. Os processos de transição e encerramento do contrato deverão ser dedicados à elaboração de relatório técnico-operacional minucioso, englobando todos os dados relevantes para assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços prestados, com especial atenção ao mapeamento dos fluxos de atendimento, das rotinas institucionais, das pendências eventualmente existentes, do histórico de execução e das demais informações indispensáveis à assunção regular do serviço por nova contratada ou pela própria Administração.

6.13.2. O referido relatório deverá ser elaborado com estrita observância ao sigilo profissional e à legislação de proteção de dados pessoais, vedada a inclusão de dados identificáveis dos assistidos da Defensoria Pública. É de extrema importância garantir comunicação eficaz e a assimilação das informações pertinentes ao cumprimento das responsabilidades atribuídas, incluindo tanto as circunstâncias enfrentadas quanto as orientações a serem fornecidas para a nova contratada ou para a equipe interna que vier a assumir os serviços.

6.14. **RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.14.1. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, por competência de execução, observada a natureza continuada do objeto, a distribuição territorial dos postos de trabalho e a necessidade de verificação efetiva da prestação dos serviços nos Núcleos contemplados, sem prejuízo da fiscalização administrativa, trabalhista, previdenciária e documental exercida pelos agentes formalmente designados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

6.14.2. Considerando que os serviços serão executados presencialmente nos Núcleos da DPE/RN contemplados com postos fixos de Psicólogo(a), cada núcleo ou unidade de lotação deverá contar com servidor ou agente público formalmente indicado para atuar como responsável local pelo acompanhamento ordinário da execução dos serviços.

6.14.3. O responsável local atuará como ponto de apoio da fiscalização contratual, competindo-lhe acompanhar, no âmbito da respectiva unidade, a presença e a regularidade da disponibilização do profissional alocado, o cumprimento dos horários institucionais estabelecidos, a ocorrência de faltas, atrasos, afastamentos, substituições, interrupções, inadequações operacionais ou outras circunstâncias objetivamente verificáveis que possam repercutir na execução contratual.

6.14.4. A atuação do responsável local possui natureza exclusivamente auxiliar, informativa e instrumental à fiscalização do contrato, não lhe competindo:

I - realizar o recebimento provisório ou definitivo dos serviços, salvo se houver designação formal específica para tanto;

II - exercer poder disciplinar, hierárquico ou empregatício sobre os profissionais da contratada;

III - determinar diretamente férias, substituições, aplicação de penalidades trabalhistas, alterações de jornada ou providências relacionadas à gestão interna da mão de obra;

IV - emitir ordens diretamente aos empregados da contratada que extrapolem a organização ordinária do atendimento institucional e possam caracterizar subordinação direta; ou

V - acessar, exigir ou reproduzir informações técnicas protegidas por sigilo profissional ou dados pessoais sensíveis dos assistidos que não sejam estritamente necessários à comprovação administrativa da execução do serviço.

6.14.5. As ocorrências relativas à execução dos serviços deverão ser comunicadas pelo responsável local ao fiscal do contrato, preferencialmente por meio eletrônico institucional ou em sistema próprio de fiscalização, tão logo identificadas, especialmente quando envolverem ausência de cobertura do posto, substituição irregular, interrupção do serviço, comportamento incompatível com o ambiente institucional, incidente relacionado ao sigilo ou à proteção de dados, ou qualquer fato apto a comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação.

6.14.6. Ao término de cada competência mensal, o responsável local deverá encaminhar ao fiscal do contrato, em prazo a ser definido pela Administração, relatório ou declaração de acompanhamento da execução referente ao respectivo Núcleo ou unidade, contendo, no mínimo:

a) identificação da unidade de lotação e do posto acompanhado;

b) identificação da competência mensal correspondente;

c) informação quanto à presença e à cobertura efetiva do posto durante o período;

d) registro de faltas, atrasos, afastamentos, substituições, remanejamentos ou períodos de posto descoberto, quando ocorridos;

e) informação quanto à regularidade operacional da prestação dos serviços no âmbito da unidade;

f) registro de ocorrências relevantes, reclamações administrativas, dificuldades verificadas ou providências solicitadas à contratada ou ao fiscal do contrato;

g) indicação de eventual necessidade de glosa, apuração complementar, substituição de profissional ou adoção de medida corretiva; e

h) declaração conclusiva quanto à existência ou inexistência de impedimento local aparente ao prosseguimento do procedimento de recebimento da competência mensal.

6.14.7. O relatório ou declaração de acompanhamento local não deverá conter dados identificáveis de assistidos, conteúdo de atendimentos psicológicos, registros técnicos protegidos por sigilo profissional ou quaisquer dados pessoais sensíveis desnecessários à fiscalização administrativa da execução contratual, devendo limitar-se às informações objetivas indispensáveis à aferição da cobertura e da regularidade do posto.

POSTOS DE TRABALHO (PSICÓLOGO)	6.15. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado em até 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, ou por agente formalmente designado para o acompanhamento e a fiscalização da execução, mediante termo circunstanciado, com a finalidade de verificar, em caráter preliminar, a conformidade do objeto executado com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e em seus anexos. 6.15.8. Os serviços serão objeto de recebimento provisório ao término de cada período mensal de execução, conduzido pelo encarregado designado para monitorar e fiscalizar, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento hábil. Nesse momento, é incumbência do referido agente avaliar a execução do objeto. 6.15.9. O recebimento provisório será reconhecido mediante uma minuciosa verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa contratada, conforme regramento específico constante na Lei Federal nº 14.133/21 e, quando cabível, na Instrução Normativa n. 05/2017. 6.15.10. O termo de recebimento provisório deverá conter, no mínimo: a) identificação do contrato e da etapa ou competência a que se refere; b) descrição dos serviços executados e, quando cabível, da unidade atendida; c) identificação da contratada, com razão social e CNPJ; d) dados da nota fiscal ou do documento de cobrança; e) dados da respectiva nota de empenho; f) indicação da data prevista para a execução e da data efetiva de sua realização; g) registro das verificações efetuadas pela fiscalização; h) apontamento de eventuais falhas, inconformidades ou pendências; i) data da formalização do recebimento provisório. 6.15.11. Para fins de recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá analisar, de forma consolidada: I - os relatórios ou declarações encaminhados pelos responsáveis locais dos Núcleos ou unidades de lotação; II - os registros de frequência, folhas, espelhos ou relatórios de ponto dos profissionais alocados; III - a comprovação da efetiva cobertura dos postos contratados; IV - os registros de substituições, faltas, afastamentos, férias, intercorrências e eventuais períodos de posto descoberto; V - os relatórios mensais de atividades apresentados pela contratada, observadas a anonimização e a confidencialidade dos assistidos; VI - os documentos relativos à regularidade trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal exigidos neste Termo de Referência; e VII - as demais evidências necessárias à comprovação da execução regular do objeto. 6.15.11.1. A informação encaminhada pelo responsável local constituirá elemento subsidiário obrigatório para o recebimento provisório dos serviços prestados na respectiva unidade, sem afastar a responsabilidade do fiscal do contrato pela análise consolidada da execução, pela conferência documental, pela realização de diligências complementares e pela adoção das providências cabíveis. 6.15.11.2. A ausência injustificada de relatório ou declaração de acompanhamento local deverá ser objeto de diligência imediata do fiscal do contrato junto à unidade correspondente, não impedindo, excepcionalmente, o prosseguimento da análise quando a execução puder ser comprovada por outros elementos idôneos, desde que a circunstância seja expressamente motivada no termo de recebimento provisório. 6.15.11.3. Havendo pendências, falhas, imperfeições, desconformidades técnicas, indisponibilidades, descumprimento de prazos, inconsistências na documentação apresentada ou qualquer outra circunstância que impeça a plena aceitação da etapa

	executada, o fiscal deverá consigná-las expressamente no termo de recebimento provisório e notificar formalmente a contratada para saneamento, sem proceder ao ateste para fins de liquidação da despesa até a efetiva regularização.
	6.15.12. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato à concretização do ateste da execução dos serviços, será realizado em até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, técnicas e operacionais, após a verificação de que o objeto foi executado de modo satisfatório e de que foram sanadas, se for o caso, todas as pendências identificadas no recebimento provisório. 6.15.12.4. Todas as notas fiscais ou faturas apresentadas pela contratada deverão ser objeto de conferência e certificação, com registro da data de recebimento e da data de apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação da despesa. 6.15.12.5. A documentação comprobatória que instruirá o recebimento definitivo e o ateste da despesa deverá compreender, no que couber: a) nota fiscal ou documento equivalente; b) comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível; c) registros, relatórios ou evidências da execução correspondente; d) termo de recebimento provisório anteriormente emitido; e) comprovação de saneamento das pendências eventualmente apontadas; f) demais documentos necessários à liquidação da despesa, conforme a legislação aplicável e as normas internas da Defensoria Pública. 6.15.12.6. Caso a nota fiscal, a fatura ou a documentação correlata seja apresentada de forma incompleta, irregular ou em desacordo com as exigências legais e contratuais, o fiscal deverá notificar imediatamente a contratada para regularização, no prazo de dois dias úteis, ficando sobrestados os efeitos do recebimento definitivo, da liquidação e do pagamento até o integral saneamento da pendência. 6.15.12.7. O termo de recebimento definitivo deverá indicar, de forma expressa, a competência mensal recebida, os postos e unidades abrangidos, os documentos analisados, as ocorrências relevantes identificadas, as glosas ou retenções eventualmente incidentes e a conclusão quanto à aptidão da despesa para liquidação e pagamento. 6.15.12.8. A emissão do recebimento definitivo não impede a posterior apuração de irregularidades não identificadas no momento da análise, nem exclui a responsabilidade da contratada por falhas de execução, danos causados à Administração, aos assistidos ou a terceiros, inadimplemento trabalhista, previdenciário ou fundiário, violação de sigilo profissional ou tratamento irregular de dados pessoais.

6.16. A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias à correção das irregularidades identificadas, no prazo de até 2 (dois) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.16.1. Constatada qualquer inconformidade, o referido agente designado pelo recebimento deverá comunicar imediatamente à empresa contratada às razões que não atendem ao requisito de validade estipulado, notificando-a formalmente para que proceda à correção dos serviços em desconformidade.

6.16.2. A existência de qualquer pendência na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que impeça o recebimento do objeto interromperá o prazo de recebimento provisório, definitivo, liquidação e pagamento.

6.16.3. Ressalta-se que o recebimento provisório/definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada pela segurança do serviço prestado

6.16.4. A Defensoria Pública, por meio do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI N. 14.133/21):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida norma.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º).

7.3. O acompanhamento e a fiscalização do termo de contrato consistirá na verificação sistemática da conformidade da execução dos serviços e da adequada alocação dos recursos necessários, com o objetivo de assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas. Tal atividade compreende o exame minucioso de todas as etapas de execução, rotinas operacionais e resultados esperados, de modo a aferir se o objeto contratual está sendo executado em estrita observância às especificações estabelecidas, se os serviços estão sendo prestados com regularidade, qualidade e eficiência, e se os recursos humanos, materiais e operacionais empregados mostram-se compatíveis e suficientes para a plena satisfação das obrigações assumidas, bem como das atividades de apoio técnico psicossocial vinculadas ao funcionamento dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

7.3.1. Sopesando-se a natureza dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, consigna-se que a empresa contratada deverá assegurar à Defensoria Pública plenas condições de fiscalização quanto à distribuição, ao controle e à supervisão dos recursos humanos alocados à execução contratual, em conformidade com a alínea "c" do inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Caberá à empresa contratada atender, nos prazos estabelecidos nas notificações, as solicitações efetivadas pela fiscalização do termo de contrato, sem que disso decorra qualquer ônus à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência dessa, tampouco em corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos.

7.5. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.5.1. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato administrativo serão exercidos por servidores públicos formalmente designados pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), na qual deverão constar, de forma expressa, as atribuições e competências específicas do gestor e do fiscal do contrato a ser celebrado.

7.5.2. A atuação dos referidos agentes observará as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 366/2026-CSDP, de 9 de janeiro de 2026, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e disciplina, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, as regras de atuação aplicáveis aos gestores e fiscais de contratos.

7.5.3. Compete ao **gestor** de contrato:

I - acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.

II - organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

III - acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV - caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

V - gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

VI - avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VII - prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VIII - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

IX - instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

X - realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;

XI - designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XII - comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;

XIII - emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

7.5.4. Compete ao **fiscal** de contrato:

I - acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V - elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI - solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII - encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII - acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX - comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;

X - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI - Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

7.6. **DO PREPOSTO**

7.6.1. Conforme item 5.5 deste Termo de Referência.

7.7. **REUNIÃO INICIAL**

7.7.1. Após a assinatura do instrumento contratual e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no termo entabulado, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.8.1. As obrigações da contratante encontram-se disciplinadas na cláusula décima da minuta contratual **(ANEXO V)**, sem prejuízo das disposições específicas deste Termo de Referência relativas ao modelo de execução, gestão, fiscalização, recebimento, pagamento, glosas, retenções, proteção de dados e demais regras necessárias à adequada execução do objeto.

7.9. **OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA**

7.9.1. As obrigações da futura contratada encontram-se disciplinadas na cláusula décima primeira da minuta contratual **(ANEXO V)**, sem prejuízo das disposições específicas deste Termo de Referência relativas aos requisitos dos profissionais, modelo de execução, controle de frequência, substituição de postos, sigilo, proteção de dados, conta vinculada, garantia, fiscalização, recebimento, sanções e demais regras necessárias à adequada execução do objeto.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

8.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

	EM RELAÇÃO A LICITAÇÃO		
	Infrações	**Sanções aplicáveis**	**Gradação da penalidade de multa**
POSTOS DE TRABALHO	Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% sobre o valor da proposta de preços.
	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	2% sobre o valor da proposta.
	Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	3% sobre o valor da proposta.
	Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.
	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.
	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.

8.4. No tocante às obrigações decorrentes do termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades.

	TERMO DE CONTRATO				
	Infrações		**Sanções aplicáveis**	**Gradação da penalidade de multa**	
				Primeira ocorrência	**Reincidências**
POSTOS DE TRABALHO	Dar causa a inexecução parcial.	Atraso no pagamento de salários (após o prazo legal/convencional).	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 2% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 20% do valor mensal do contrato.	Multa de 4% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 30% do valor mensal do contrato.
				Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 3% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
		Atraso no pagamento de benefícios (vale-transporte, alimentação, etc.).	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 15% do valor mensal do contrato.	Multa de 2% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 20 % do valor mensal do contrato.
				Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 1% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
		Deixar de entregar documentação exigida pela fiscalização que inviabilize a execução contratual.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor mensal do contrato.	Multa de 1% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor mensal do contrato.
				Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 1% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
		Não recolhimento do FGTS ou das Contribuições Previdenciárias.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
		Não pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
		Demais hipóteses.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa, observado o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	5% sobre o valor anual do termo de contrato.	10% sobre o valor anual do termo de contrato.
	Dar causa à inexecução total.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do termo de contrato.	
	Ensejar o retardamento da entrega do objeto.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	Multa de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor mensal do contrato	Multa de 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato, limitada a 15% do valor mensal do contrato.
	Praticar ato fraudulento na execução do termo de contrato.		Declaração de inidoneidade e multa.	15% sobre o valor anual do termo de contrato.	25% sobre o valor anual do termo de contrato.
	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		Declaração de inidoneidade e multa.	15% sobre o valor anual do termo de contrato.	25% sobre o valor anual do termo de contrato.

8.5. **ADVERTÊNCIA**

8.5.1. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.6. **MULTA**

8.6.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6.2. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8.7. **IMPEDIMENTO DE LICITAR**

8.7.1. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de três anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

8.8. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

8.8.1. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

8.9. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

8.9.1. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.9.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.9.3. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9.4. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

8.9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9.8. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8.9.9. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao art. 161, da Lei Federal n° 14.133/21.

8.9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

8.9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9.12. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

8.9.13. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.10. **READMISSÃO DO LICITANTE OU CONTRATADO PERANTE A AUTORIDADE**

8.10.1. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.10.2. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI N. 14.133/21):

9.1. **MODALIDADE LICITATÓRIA**

9.1.1. Será adotado o procedimento licitatório na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento convocatório, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Justifica-se a tramitação sob a modalidade de pregão tendo em vista que o objeto da contratação — prestação de serviços continuados de apoio técnico especializado na área de Psicologia, em postos fixos e com dedicação exclusiva de mão de obra — apresenta padrões de qualidade e desempenho que podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme se depreende da leitura do presente Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta. Some-se a isso o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União que, mesmo antes da promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, já havia assentado, por meio do Acórdão nº 5.593/2012-TCU, que *"na contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizado o pregão, preferencialmente na forma eletrônica"*.

9.2. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.2.1. O critério de julgamento será o de **menor preço, por grupo único**, nos termos do art. 33, inciso I, e do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras do instrumento convocatório e da planilha de custos e formação de preços.

9.3. **REGIME DE EXECUÇÃO**

9.3.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, na modalidade de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com remuneração mensal vinculada a cada posto de trabalho efetivamente disponibilizado, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de medição e pagamento definidos na Seção 9 da minuta contratual (ANEXO V).

9.4. **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE GRUPO ÚNICO**

9.4.1. A contratação será estruturada em **grupo único**, abrangendo os 05 (cinco) postos fixos de Psicólogo(a) distribuídos entre Natal/RN e Parnamirim/RN, como forma de assegurar economicidade, padronização operacional, racionalidade administrativa e maior eficiência na gestão e na fiscalização contratual, considerando a natureza integrada e homogênea do objeto.

9.4.2. A contratação deve ser tratada como solução integrada porque o fracionamento por unidade ou localidade elevaria custos indiretos de mobilização e gestão, pulverizaria responsabilidades operacionais — especialmente quanto à cobertura de ausências, ao planejamento de férias e à uniformidade dos protocolos de sigilo e proteção de dados —, e ampliaria o ônus administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos, com potenciais prejuízos ao controle, à continuidade dos serviços e à qualidade do apoio psicossocial prestado aos assistidos, em contrariedade ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os serviços possuem natureza padronizada e requisitos técnicos uniformes, de modo que o parcelamento ampliado não traria ganhos relevantes de competitividade e poderia aumentar significativamente a complexidade da gestão contratual. Nesse contexto, a estruturação em grupo único favorece ganhos de escala, maior eficiência administrativa e melhor controle da execução, em linha com os precedentes do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

9.4.4. Pertinente, a esse respeito, o entendimento consolidado no Acórdão nº 1.214/2013-TCU-Plenário, que, ao tratar de contratos de serviços terceirizados, assentou que:

> deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

9.4.5. Igualmente pertinente o voto proferido no Acórdão nº 2.796/2023-TCU-Plenário, que reconheceu expressamente a compatibilidade da adjudicação por grupo com o ordenamento jurídico quando tecnicamente justificada:

> Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular [...]
>
> A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade

9.4.6. No caso concreto, a opção pelo grupo único também se justifica pela natureza específica do objeto. A prestação de serviços continuados de apoio em Psicologia exige gestão centralizada da equipe de profissionais, coordenação unificada das escalas e substituições, uniformidade na aplicação dos protocolos de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais dos assistidos, e interlocução permanente com as equipes institucionais da DPE/RN por meio de preposto único. A divisão da contratação entre fornecedores distintos fragmentaria a gestão de uma solução institucional que, por sua natureza, demanda cadeia de comando única e responsabilização contratual concentrada, comprometendo a eficiência da fiscalização e aumentando o risco de assimetrias operacionais entre as unidades da Defensoria Pública — efeitos que seriam particularmente sensíveis em objeto que envolve contato direto com assistidos em situação de vulnerabilidade e produção de subsídios técnicos de alta sensibilidade institucional.

9.4.7. A estruturação em grupo único observa, portanto, os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. **TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME, EPP E MEI**

9.5.1. Deverá ser assegurado o tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), na forma do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 40 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, inclusive quanto às regras de desempate e à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível, conforme edital.

9.5.2. É assegurada a preferência na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 40 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, visando fomentar o desenvolvimento econômico e social municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica. Contudo, conforme o art. 42 do referido diploma estadual,

considerando que a presente contratação refere-se a serviços contínuos, a exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e entidades equiparadas não será aplicada caso o valor obtido em pesquisa de mercado, realizada conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, ultrapasse R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

9.5.3. Para a presente contratação não será necessário estabelecer cota exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, uma vez que a Lei Complementar Estadual nº 675/2020, em seu art. 44, obriga a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. Com efeito, o objeto da contratação possui natureza de serviço comum e não de aquisição de bens, nos moldes do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que o referido dispositivo da legislação complementar estadual não incide sobre o certame em tela.

9.5.4. A obtenção do benefício previsto neste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no presente exercício, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, exigindo-se declaração do licitante para tal fim, considerando o valor estimado de sua disputa à receita bruta máxima admitida, nos termos do §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006. A vedação supramencionada não se aplica às pessoas jurídicas que se dedicam exclusivamente às atividades previstas no §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que a contribuição previdenciária não estará incluída no Simples Nacional, devendo ser recolhida conforme a legislação aplicável aos demais contribuintes.

9.5.6. Não se aplica o tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9.6. **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

9.7. Os critérios de habilitação deverão constar no edital de licitação, conforme disposto no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não obstante, recomenda-se que o Edital preveja, de forma expressa, as exigências abaixo delineadas.

9.7.1. Na etapa de análise e julgamento das propostas, deverá o agente de contratação ou pregoeiro averiguar se a proponente temporariamente classificada em primeiro lugar satisfaz as condições de participação no procedimento licitatório, em conformidade com as disposições do art. 14 da Lei n. 14.133/2021, particularmente no que concerne à inexistência de sanções impeditivas à participação no certame ou à futura contratação, mediante consulta obrigatória aos seguintes repositórios de informações:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, instituído pela Resolução n. 44/2007-CNJ e suas alterações subsequentes, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível através do endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes, conforme disciplina a Lei Federal n. 12.846/2013;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), gerenciado pela Controladoria-Geral da União, disponibilizado no portal: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes.

9.7.2. A verificação nos cadastros supramencionados será executada contemplando não apenas a denominação da pessoa jurídica participante, mas estendendo-se também ao seu sócio majoritário, em observância à restrição estabelecida pelo art. 12 da Lei Federal n. 8.429/1992.

9.7.3. Caso atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Estadual n. 675/2020, e estejam habilitados a receber os benefícios previstos nos artigos 40 e seguintes, constituindo-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes devem declarar sua ciência e concordância com as condições a serem estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como cumprir os requisitos de habilitação estabelecidos no referido instrumento, além de garantir que suas propostas estejam em conformidade com suas exigências. Adicionalmente, devem afirmar a ausência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, cientes da obrigação de relatar ocorrências posteriores que possam afetar sua situação de habilitação.

9.7.4. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas licitações públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, na forma da Lei Complementar Estadual n. 675/2020.

9.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.8.1. Deverá a possível contratada comprovar o requisito de habilitação jurídica (art. 66, Lei Federal n. 14.133/2021), mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

II - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

IV - **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

V - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

9.8.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.1.2. Será vedada a participação de sociedades cooperativas, conforme especificado alhures.

9.9. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.9.1. Ainda, a licitante temporariamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante apresentação dos documentos a seguir relacionados:

9.9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

9.9.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica exercida e compatível com o objeto contratual.

9.9.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado

9.9.1.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.1.7. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.9.1.8. Declaração de cumprimento integral das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, IV, e do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho e das demais normas regulamentares pertinentes.

9.9.1.9. Destaca-se que a presente contratação abrange, preponderantemente, a prestação de serviços técnicos especializados em Psicologia, de natureza intelectual, relacional e psicossocial, desenvolvidos em ambiente institucional de atendimento ao público. Em razão da natureza dos serviços, os aprendizes não poderão ser designados para atividades que demandem habilitação profissional em Psicologia ou registro no Conselho Regional de Psicologia, devendo sua atuação limitar-se a funções de apoio administrativo ou operacional estritamente compatíveis com o programa de aprendizagem e com a proteção integral conferida pela legislação vigente, vedada qualquer designação para atendimento direto aos assistidos ou para atividades que impliquem acesso a dados pessoais sensíveis.

9.9.1.10. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

9.9.1.11. Declaração de que a licitante não integra o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme relação oficialmente publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em estrita observância aos princípios da moralidade, legalidade e interesse público, bem como aos objetivos que regem as contratações públicas, nos termos do art. 11 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9.1.12. Declaração de que inexistem impedimentos legais ou sanções impeditivas à contratação com o Poder Público, em conformidade com os arts. 14 e 63 da Lei n. 14.133/2021.

9.9.1.13. Nos casos em que o fornecedor for isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante certidão ou declaração expedida pela Fazenda Pública competente, ou por outro documento equivalente, conforme a legislação de regência.

9.9.1.14. O Microempreendedor Individual (MEI) estará dispensado da apresentação de inscrição em cadastros de contribuintes estaduais e municipais, desde que apresente o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja validade será condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.

9.9.1.15. A Administração poderá exigir, antes da assinatura do contrato, comprovação de compatibilidade entre o objeto licitado e a atividade econômica principal ou secundária registrada no CNPJ da empresa, de forma a assegurar correspondência entre o serviço a ser executado e o ramo de atuação da licitante. A ausência de correspondência entre o objeto licitado e o CNAE cadastrado poderá ensejar a inabilitação da licitante, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

9.9.1.16. Sempre que necessário, será exigido pela Administração a atualização dos documentos de habilitação, em conformidade com o art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

9.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.10.1. No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, conforme Art. 69, da Lei 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022 e Instrução Normativa n. 5/2017, visando demonstrar de forma objetiva a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações

decorrentes do futuro contrato, a contratada deve apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devendo ser comprovado índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a um;
b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, apurado pelo Ativo Circulante menos o Passivo Circulante, em valor mínimo correspondente a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do preço estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, independentemente da duração inicial do contrato.
c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.10.2. Nesse ponto, em razão do destacamento do índice de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, cita-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

> Para efeitos de qualificação econômico-financeira em licitação de serviços continuados, o índice de 16,66% do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, previsto no Anexo VII-A, item 11.1.b, da IN Seges-MPDG 5/2017 (aplicada no âmbito da Lei 14.133/2021 por força do art. 1º da IN Seges-ME 98/2022), deve ser apurado em função do preço estimado da contratação para o período de doze meses, independentemente da duração do contrato, sob o risco de restrição à competitividade e direcionamento do certame. (TCU, Acórdão 1087/2025-Plenário, Data da sessão: 14/05/2025, Relator AROLDO CEDRAZ).

9.10.3. As exigências supra, destinam-se exclusivamente à seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Nessa toada, foram estabelecidos conforme regramento legal alhures especificado, contendo parâmetros adequados de mercado, bem como atendem ao objeto licitado, notadamente prestação de serviços com mão de obra exclusiva.

9.10.4. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresa de pequeno porte e dos microempreendedores individuais do Rio Grande do Norte, não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

9.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.10.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

9.10.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.11.1. No que diz respeito à qualificação técnica, conforme art. 67, da Lei Federal 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022 e Instrução Normativa n. 5/2017 (ponto 10.6 e seguintes), visando a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, se tratando de serviço continuado, será exigido:

I - Comprovação de que o licitante já executou objeto compatível, em prazo, com o que se pretende contratar, mediante demonstração de experiência mínima de 1 (um) anos na execução de objeto semelhante ao da presente contratação, admitindo-se, para esse fim, o somatório de atestados, desde que evidenciada a efetiva prestação dos serviços pelo período exigido.

II - Execução de serviços envolvendo, no mínimo, 02 (dois) postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prestados a órgão ou entidade de qualquer esfera federativa ou a pessoa jurídica de direito privado, admitindo-se a comprovação por contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente envolvendo profissionais de nível superior, apoio técnico especializado ou serviços administrativos/técnicos contínuos, sem exigência de que a experiência anterior tenha sido necessariamente com postos de Psicologia.

9.11.1.1. É permitida a submissão de certificados referentes a períodos sucessivos não contínuos para as devidas comprovações de que o licitante supervisiona ou supervisionou serviços terceirizados alinhados com o objeto da licitação, não sendo necessário que o período seja contínuo. Portanto, será considerada a soma dos certificados que demonstrem todo o lapso temporal mínimo previsto.

9.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.11.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.11.1.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.1.5. As exigências acima sugeridas têm como único propósito a seleção de licitantes com competência técnica suficiente para garantir a completa realização do contrato. O intuito, portanto, é salvaguardar a Administração Pública contra a possibilidade de empresas aventureiras, desprovidas de responsabilidade ou respaldo técnico, participarem e vencerem o certame, sem terem a capacidade de concluir as obrigações contratadas durante a sua execução. Nesse contexto, foram estabelecidas exigências conforme o regulamento legal previamente mencionado, guardando pertinência com o Anexo VII-A, itens 10.6 a 10.9 da multicitada In. n. 05/2017, que estabelecem critérios adequados para a execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à prestação de serviços com mão de obra exclusiva.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.11.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do licitante, especificada no contrato social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil.

9.11.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.11.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, realizada por tradutor juramentado, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.11.6. A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema. Considerando, todavia, que a participação de consórcios é vedada na presente licitação, nos termos deste Termo de Referência, a admissibilidade dos atestados emitidos em nome de consórcio limita-se exclusivamente à fase de habilitação do licitante individual, não configurando autorização para a formação de consórcio no certame.

9.11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.11.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

9.11.9. As certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

9.11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.12. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

9.13. **Disposições gerais**

9.14. O dimensionamento e a apresentação da proposta para a execução dos serviços sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a alocação de postos fixos de Psicólogo(a), deverão observar as disposições a seguir estabelecidas.

9.15. **Forma de apresentação da proposta e parâmetro remuneratório mínimo**

9.15.1. As licitantes deverão apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços por posto de trabalho, contendo, no mínimo, remuneração-base, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, provisões, insumos, custos indiretos, tributos e lucro, em coerência com o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com os mecanismos de conta vinculada ou pagamento por fato gerador previstos neste Termo de Referência.

9.15.2. A planilha deverá observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao enquadramento sindical da licitante e à base territorial da execução, quando existente. Caso inexista piso normativo específico para o profissional de Psicologia, a licitante deverá indicar o fundamento objetivo do salário ofertado, sem prejuízo da observância de instrumento coletivo aplicável à sua categoria econômica e dos direitos trabalhistas incidentes.

9.15.2.1. Para a composição do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser observado o salário-base mensal mínimo de **R$ 3.031,74**, correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

9.15.3. Registra-se que o valor estabelecido a título de salário base não corresponde ao preço total do posto. O preço do posto será formado pelo salário-base acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, benefícios, provisões, custos de substituição, insumos, tributos, custos indiretos e lucro da contratada.

9.15.3.1. O valor foi definido diante da inexistência de piso legal ou convencional específico e uniformemente aplicável aos profissionais de Psicologia no Estado do Rio Grande do Norte, com base na média aritmética, com igual ponderação, das seguintes cestas remuneratórias apresentadas no Estudo Técnico Preliminar:

I - contratações públicas comparáveis, no valor médio de **R$ 2.648,37**;

II - salário praticado no contrato vigente da DPERN, atualizado pelo INPC, no valor de **R$ 3.258,06**; e

III - remuneração média registrada no CAGED para a ocupação de Psicólogo do Trabalho, CBO 2515-40, convertida para 30 horas semanais, no valor de **R$ 3.188,79**.

9.15.3.2. A definição considera a formação superior, a habilitação profissional, a complexidade e a responsabilidade das atribuições exigidas, destinando-se a assegurar a exequibilidade da contratação e evitar a subestimação do principal componente do custo do serviço.

9.15.3.3. Quando lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável à licitante estabelecer salário ou benefício superior, prevalecerá a condição mais elevada.

9.15.3.4. Não será aceita planilha que adote salário-base inferior a **R$ 3.031,74**. Eventual correção poderá ser admitida desde que não implique aumento do preço global ofertado e que a proposta permaneça exequível.

9.15.4. A Administração aferirá a exequibilidade da proposta mediante exame da planilha e dos documentos de suporte, podendo realizar diligência nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021

9.15.5. A liberdade de composição do preço não desobriga a licitante de estruturar sua proposta de forma economicamente sustentável. Propostas com valores manifestamente inexequíveis — assim entendidos aqueles que, à luz das condições de mercado e dos custos mínimos da execução, revelem impossibilidade concreta de cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias vinculadas ao contrato — serão desclassificadas, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão do histórico recente de inadimplência trabalhista verificado na contratação atualmente vigente, formalmente documentado nos autos do processo administrativo correspondente.

9.16. **Caráter global e completo do preço ofertado**

9.16.1. O preço ofertado pela licitante será considerado completo e suficiente para a cobertura de todos os custos necessários à regular execução do objeto, abrangendo, de forma não limitativa:

a) remuneração dos profissionais alocados nos postos de trabalho, em valor compatível com o perfil de Psicólogo(a) e com a jornada de 30 (trinta) horas semanais exigida;

b) encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários incidentes sobre a remuneração, incluindo FGTS, contribuições previdenciárias patronais e demais obrigações legais;

c) benefícios obrigatórios por força de lei, incluindo vale-transporte, calculado com base nas tarifas vigentes nos Municípios de execução dos serviços:

Município	Valor da Tarifa de Transporte	Regulamentação
Natal/RN	R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos)	Decreto Municipal nº 13.686, de 26/03/2026
Parnamirim/ RN	R$ 4,00 (quatro reais), referente ao serviço de transporte coletivo tipo interbairro das Linhas 1 a 5; R$ 5,00 (cinco reais), referente ao serviço de transporte coletivo tipo interbairro da Linha 6	Decreto nº 7.234, de 25 de setembro de 2023, e alterações posteriores
Obs.: Os valores apresentados nesta tabela são meramente referenciais e tem por base o atualmente praticado. Havendo alteração do preço por meio de norma local, sugere que o licitante interessado apresente o respectivo valor que compreende ser devido acompanhado do ato normativo que o instituiu.		

d) auxílio-alimentação, quando devido por força de lei ou de instrumento coletivo aplicável à licitante;

e) provisões para verbas rescisórias e encargos diferidos, especialmente férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

f) crachá de identificação funcional dos profissionais, cujo fornecimento é de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração;

g) custos administrativos e operacionais da contratada, incluindo despesas com recrutamento, seleção, gestão de substituições, planejamento de férias, supervisão e preposição;

h) tributos e contribuições fiscais e parafiscais de qualquer natureza incidentes sobre o faturamento ou sobre a prestação dos serviços;

i) margem de resultado da contratada;

j) quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à regular execução do objeto, ainda que não expressamente listados.

9.16.2. Não serão admitidas, após a apresentação da proposta e a assinatura do contrato, alegações de omissão, erro ou esquecimento na composição do preço como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, em especial as decorrentes de fatos supervenientes imprevisíveis que alterem objetivamente as condições de execução do ajuste.

9.17. **Análise e desclassificação de propostas**

9.17.1. A análise das propostas objetivará o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que:

I - contenha vícios ou ilegalidades, incluindo emendas, rasuras ou borrões não ressalvados, ou que ponham em dúvida a seriedade e as informações essenciais à sua compreensão;

II - não atenda às especificações técnicas contidas neste instrumento;

III - não indique todas as informações exigidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

IV - apresente valor global superior ao limite estabelecido no instrumento convocatório;

V - apresente preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando os valores ofertados se mostrarem insuficientes para cobrir os custos mínimos da execução, com risco concreto de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos profissionais alocados.

9.18. **Validade da proposta**

9.18.1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, prazo que se justifica pela necessidade de que a Administração conclua o trâmite administrativo de forma adequada, sem que oscilações de mercado depreciem o valor proposto ou tornem necessária a repetição do certame.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (LEI N. 14.133/2021 – ART. 18, §1º, VI; INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 40/2020 - ART. 7º, VI):

10.1. Com base no salário-base mensal mínimo de R$ 3.031,74, na jornada semanal de 30 (trinta) horas e nos demais parâmetros definidos na **seção 7 do Estudo Técnico Preliminar** de ID 0142922, foram apurados os custos unitários mensais estimados de R$ 6.734,18 por posto em Natal/RN e R$ 6.723,15 por posto em Parnamirim/RN.

10.2. Os valores resultam da atualização da Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração, mediante aplicação dos percentuais médios de custos indiretos e lucro apurados pela Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística – SPL, preservados os demais parâmetros anteriormente definidos no planejamento.

10.3. Considerando 05 (cinco) postos de trabalho e o período contratual inicialmente previsto de 30 (trinta) meses, a estimativa da contratação apresenta a seguinte composição:

Localidade	Quantidade de postos	Valor unitário mensal	Valor mensal estimado	Valor anual estimado	Valor total — 30 meses
Natal/RN	4	R$ 6.734,18	R$ 26.936,72	R$ 323.240,64	R$ 808.101,60
Parnamirim/RN	1	R$ 6.723,15	R$ 6.723,15	R$ 80.677,80	R$ 201.694,50
Total	**5**	—	**R$ 33.659,87**	**R$ 403.918,44**	**R$ 1.009.796,10**

10.3.1. **RESSALVA TÉCNICA: DA DISTINÇÃO ENTRE VALOR ESTIMATIVO E PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA.**

10.3.1.1. Os valores financeiros previstos nesta seção possuem natureza meramente **estimativa,** servindo exclusivamente como balizador para a análise de viabilidade orçamentária e autorização da autoridade competente na fase preparatória da contratação.

10.3.1.2. Para fins de elaboração e envio das propostas, os licitantes deverão observar, obrigatoriamente, os **Preços Máximos Admitidos (orçamento estimado)** resultantes da Pesquisa Mercadológica ampla e aprofundada realizada pela Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, nos termos da Resolução nº 298/2023-CSDP/RN, a qual será disponibilizada como anexo do Edital .

10.3.1.3. Em nenhuma hipótese a estimativa contida neste TR poderá ser invocada como parâmetro de aceitabilidade de preços em substituição aos valores máximos definidos na pesquisa de preços definitiva da fase externa, prevalecendo esta última para todos os fins de julgamento e classificação das propostas.

10.3.1.4. **Desse modo, o licitante deve ter atenção para não confundir esta estimativa de preços contida no TR com o orçamento estimado da licitação.**

10.3.1.5. Posto assim, os licitantes deverão adotar, para fins de formulação de suas propostas, o valor de referência estabelecido no Edital de Licitação e em seus anexos, o qual prevalecerá sobre a estimativa preliminar constante deste documento, em caso de divergência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J", DA LEI N. 14.133/21):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

11.2. Nesse sentido, a dotação orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica. Prévia da dotação orçamentária se apresenta da seguinte forma:

UO/programa de trabalho:05101 - 03 122 0100 2088

Subação: 208801 (Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN)

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (art. 106, II da Lei n. 14.133, de 2021).

12. DA VEDAÇÃO LEGAL:

12.1. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta.

13. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

13.1. As previsões acerca da conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas dos postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra estão expressas na minuta do contrato administrativo, que integra os anexos deste instrumento.

14. DA MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS E POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. As disposições relativas à eventual alteração das condições contratuais, ao reajuste de preços e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo as diretrizes aplicáveis à repactuação de preços dos postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, encontram-se disciplinadas na minuta de contrato administrativo que integra os anexos deste instrumento.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (LEI N. 13.709/2018):

15.1. **Disposições Gerais, Definições, Princípios e Bases Legais**

15.1.1. Para efeitos desta cláusula, aplicam-se as definições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas correlatas, especialmente os arts. 3º, 7º, II, 23 e seguintes, e 37 a 40 da LGPD.

15.1.2. O tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato observará, conforme o caso, as bases legais aplicáveis ao Poder Público, em especial a execução de políticas públicas e a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato.

15.1.3. O Contratado declara estar ciente e em conformidade com os princípios da LGPD, incluindo os de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

15.2. **Papel das Partes**

15.2.1. A DPERN atuará como Controladora dos Dados Pessoais, definindo as finalidades e os meios de tratamento.

15.2.2. O Contratado atuará como Operador, tratando os Dados Pessoais estritamente sob as instruções da DPERN e exclusivamente para a execução do objeto contratual.

15.3. **Obrigações do Contratado como Operador**

15.3.1. O Contratado compromete-se a:

a) Tratar os Dados Pessoais unicamente para os fins específicos e legítimos relacionados à execução do objeto do Contrato.

b) Não utilizar, copiar, reproduzir, divulgar ou de qualquer forma dar acesso aos Dados Pessoais a terceiros, sem autorização prévia e expressa da DPERN ou determinação legal.

c) Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

d) Garantir que seus colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados (previamente autorizados pela DPERN) cumpram as obrigações de confidencialidade e proteção de dados, sendo integralmente responsável por suas ações.

e) Comunicar à DPERN, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento em que tiver conhecimento do incidente, ainda que de forma preliminar, qualquer incidente de segurança que resulte ou possa resultar em violação de Dados Pessoais, independentemente da confirmação de sua extensão ou impacto. A comunicação deverá ocorrer mesmo que não haja, naquele momento, informações completas, devendo estas ser complementadas progressivamente.

f) Colaborar ativamente com a DPERN para atender às requisições dos Titulares de Dados (exercício de direitos), respondendo às solicitações e fornecendo as informações necessárias para que a DPERN cumpra suas obrigações legais.

g) Auxiliar a DPERN na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), caso necessário, fornecendo as informações pertinentes sobre o tratamento de dados sob sua responsabilidade.

h) Proceder à exclusão ou devolução de todos os Dados Pessoais e suas cópias ao término do Contrato, salvo exigência legal de retenção.

15.4. **Incidentes de Segurança da Informação**

15.4.1. O Contratado deverá comunicar imediatamente à DPERN, e em qualquer hipótese no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que resulte ou possa resultar em violação de Dados Pessoais, ainda que de forma preliminar e sem a completa apuração de suas causas, extensão ou impactos, devendo complementar as informações à medida que forem obtidas.

15.4.2. A comunicação será realizada, em caráter de prioridade máxima, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados, por meio do canal oficial encarregadolgpd@dpe.rn.def.br.

15.4.3. A comunicação inicial deverá conter, sempre que possível, as informações mínimas exigidas pela Resolução CD/ANPD nº 15/2024, especialmente aquelas necessárias à avaliação de risco, incluindo:

I - descrição da natureza e da categoria dos dados pessoais afetados;

II - número estimado de titulares afetados, com a discriminação, quando aplicável, de crianças, adolescentes ou idosos;

III - descrição das medidas técnicas e de segurança adotadas para proteção dos dados pessoais, antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial;

IV - avaliação dos riscos relacionados ao incidente, com identificação dos possíveis impactos aos titulares;

V - justificativa para eventual atraso na comunicação;

VI - medidas adotadas ou previstas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;

VII - data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e data de seu conhecimento pelo Contratado;

VIII - identificação e contato do Encarregado (DPO);

IX - identificação do Contratado como Operador;

X - descrição do incidente, incluindo a causa principal, quando possível identificá-la; e

XI - estimativa do total de titulares nas operações afetadas.

15.4.4. O Contratado deverá cooperar integralmente com a DPERN, fornecendo tempestivamente as informações, documentos, registros de tratamento, relatórios técnicos, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e demais elementos necessários à apuração, gestão e comunicação do incidente.

15.4.5. O descumprimento do dever de comunicação imediata caracterizará mora automática do Contratado, independentemente de notificação, sujeitando-o à apuração dos fatos e às responsabilizações contratuais, administrativas, civis e legais cabíveis.

15.4.6. Compete exclusivamente à DPERN, na qualidade de Controladora, avaliar a gravidade do incidente e deliberar sobre a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

15.4.7. O Contratado deverá manter o registro de todos os incidentes de segurança relacionados ao tratamento de Dados Pessoais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data do registro, admitida a manutenção por prazo superior quando houver obrigação legal, regulatória ou contratual.

15.4.8. Os registros deverão permanecer disponíveis para acesso pela DPERN, que poderá requisitá-los a qualquer tempo.

15.4.9. A DPERN poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares sobre o incidente, fixando prazo razoável para atendimento.

15.4.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando o Contratado às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, da instauração de procedimento de apuração de incidente de segurança pela DPERN e da adoção das medidas necessárias à mitigação dos riscos e à proteção dos titulares dos dados.

15.4.11. A aplicação das sanções contratuais previstas neste instrumento não afasta nem substitui a eventual responsabilização civil, administrativa ou penal do Contratado, nos termos da legislação aplicável, inclusive a apuração e aplicação, pela ANPD, das sanções administrativas previstas no art. 52 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

15.5. **Segurança da Informação**

15.5.1. O Contratado deverá manter políticas e procedimentos de segurança da informação que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais. Tais medidas deverão abranger aspectos físicos, lógicos e organizacionais, alinhadas às melhores práticas de mercado.

15.6. **Auditoria e Fiscalização**

15.6.1. A DPERN poderá, mediante aviso prévio, auditar as instalações e sistemas do Contratado para verificar o cumprimento desta cláusula. O Contratado deverá fornecer as informações e documentos necessários para comprovar a conformidade.

15.7. **Transferência Internacional de Dados**

15.7.1. Fica vedada a transferência internacional de Dados Pessoais decorrente deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela LGPD, nos termos dos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018, e mediante prévia e expressa autorização da DPERN.

15.8. **Vigência**

15.8.1. As obrigações desta cláusula perdurarão durante a vigência do Contrato e se estenderão após seu término, especialmente no que tange à segurança, confidencialidade e descarte/devolução dos dados.

15.9. **Exclusão e Comprovação**

15.9.1. Ao término do Contrato, o Contratado deverá promover a exclusão ou devolução dos Dados Pessoais, conforme instruções da DPERN, devendo apresentar comprovação documental da efetiva eliminação, mediante declaração formal ou relatório técnico, ressalvada a obrigação de

manutenção dos registros de incidentes de segurança pelo prazo mínimo de 5 anos, contado da data do registro, bem como por prazo superior, quando houver obrigação legal, regulatória ou contratual aplicável.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A empresa contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados neste instrumento e no contrato administrativo a ser firmado, cuja minuta segue em anexo, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

16.2. A apresentação de proposta de preços indica que a licitante concorda com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as cláusulas e condições do contrato a ser firmado, possuindo natureza vinculativa.

16.3. Na forma da lei, os atos resultantes da presente contratação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17. ANEXOS:

17.1. Constituem anexos do Termo de Referência:

Anexo I - Locais de execução dos serviços: ID 0142994;

Anexo II - Cronograma de atribuições: ID 0142995;

Anexo III - Modelo de proposta: ID 0142996;

Anexo IV - Declaração de contratos firmados: ID 0142997;

Anexo V - Minuta de termo de contrato: ID 0147948;

Anexo VI - Planilha de formação de custos: ID 0143001.

À consideração da Coordenadora de Administração Geral e, posteriormente, ao juízo do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, *data da assinatura eletrônica*.

Thiago José Silva Sales
Matrícula n. 215.972-4

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ SILVA SALES**, **Servidor Cedido**, em 23/10/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0147931** e o código CRC **50CDA6F3**.